

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 441.2022.DCCON.0838378.2022.011233

Manaus, 10 de junho de 2022.

Ao Senhor Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 031/2021 - MP/PGJ

Assunto: Aviso de expiração do Contrato Administrativo nº 031/2021 - MP/PGJ - LOCAÇÃO IMÓVEL DE MANACAPURU

Senhor Gestor e Fiscal,

Considerando a Portaria n.º 1053/2021/SUBADM (0838382);

Considerando o disposto no Ato n.º 112/2012 – PGJ, o qual determina que a instrução dos processos administrativos, quando não definida em lei, deverá ser realizada e encerrada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias; e,

Considerando que o **Contrato Administrativo nº 031/2021 - MP/PGJ** (0838381), firmado entre o Ministério Público do Amazonas e senhor **GABRIEL AGUIAR DE LIMA**, cujo objeto é a locação de imóvel, para atender às necessidades de instalação das Promotorias de Justiça da Comarca de Manacapuru, tem **vigência até 21 de dezembro de 2022**, solicito a tomada de providências cabíveis, caso seja necessária a continuação da prestação dos serviços objeto do contrato.

Outrossim, informo que tal manifestação deve ser dirigida à **Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, acompanhada de justificativa do pedido de prorrogação ou do Termo de Referência/Projeto Básico, caso entenda ser necessária a formalização de novo contrato.

Em tempo, caso Vossa Senhoria já tenha adotado as providências necessárias, solicito que informe a esta Divisão de Contratos e Convênio (DCCON), via expediente, qual procedimento adotado.

Por fim, informo que foi relacionado aos presentes autos o seguinte processo:

Processo SEI nº 2021.016724 - Processo original da contratação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON, em 13/06/2022, às 11:25, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0 informando o código verificador **0838378** e o código CRC **A361981E**.

2022.011233 v5



Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021 - MP/PGJ

Termo de contrato de locação que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO **ESTADO** DO **AMAZONAS** o senhor GABRIEL AGUIAR DE LIMA, visando à locação de imóvel, para atender às necessidades de instalação das Promotorias de Justiça da Comarca de Manacapuru.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. intermédio de por sua PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada LOCATÁRIA, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Exmo. Sr. Géber Mafra Rocha, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 07300891 - SSP/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 384.778.582-68, e o Sr. Gabriel Aguiar de Lima, residente e domiciliado na cidade de Manacapuru/AM, portador do documento de identidade n.º 288875 SSP/AM e inscrito no CPF (MF) n.º 063.307.032-72, daqui por diante denominado LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo n.º 2021.016724, doravante referido por PROCESSO, e, em consequência do Despacho de Dispensa de Licitação n.º 530.2021.03AJ-SUBADM.0736842.2021.016724, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, arts. 55, 58 a 61 e 62, no que couber, e pelas disposições da Lei n.º 8.245/91, e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua Rio de Janeiro, nº 57, Bairro Centro, cidade de Manacapuru/AM, registrado no 2º Tabelionato e Registros Públicos da Comarca de Manacapuru, no Livro nº 2 (dois), sob a matrícula n.º 2.234, visando atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 24.2021.DEAC.0705951.2021.016724.

Parágrafo único. O imóvel e sua respectiva área de estacionamento destinar-se-ão às instalações das Promotorias de Justiça da Comarca de Manacapuru do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FUNDAMENAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, conforme o Despacho de Dispensa de Licitação n.º 530.2021.03AJ-SUBADM.0736842.2021.016724.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:</u>

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- 1. Despacho de Dispensa de Licitação n.º 530.2021.03AJ-SUBADM.0736842.2021.016724, constantes do Processo n.º 2021.016724.
- 2. Proposta firmada pelo LOCADOR, em 20 de outubro de 2021, dirigida à LOCATÁRIA, contendo o valor mensal da locação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

A LOCATÁRIA, por força deste contrato, obriga-se a gerir, acompanhar e fiscalizar o contrato, por intermédio de servidor ou comissão, a ser designado(a) pela Administração, denominado(a) FISCALIZAÇÃO, observando as determinações do art. 67, da Lei n.º 8.666/93 e ainda:

- 1. Abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar todos os documentos referentes à fiscalização da locação e do contrato;
- 2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
- 3. Informar à Administração Superior, com a antecedência necessária, o término do contrato;
- 4. Atestar a fatura/recibo do aluguel, para a efetivação do pagamento correspondente;
- 5. Submeter previamente à aprovação do LOCADOR a realização de quaisquer benfeitorias ou adaptações necessárias ao conveniente uso do imóvel, respeitando a finalidade da locação;
- 6. Realizar relatórios fotográficos sistemáticos para instruir os autos do processo de gestão;
- 7. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 8. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- 9. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- 10. Solicitar aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes;
- 11. Providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo primeiro. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o LOCADOR de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo segundo. O LOCADOR deverá manter preposto para representá-lo administrativamente na execução do contrato, devendo, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a LOCATÁRIA e o preposto responsável pela execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

O LOCADOR observará, no que couber, o disposto nos arts. 66 a 71 e 76, da Lei n.º 8.666/93, no que diz respeito aos direitos e responsabilidades das partes constantes do presente contrato, obrigando-se ainda a:

- 1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta, garantindo seu uso pacífico durante o tempo de locação e adotando todas as providências necessárias para esse fim;
- 2. Entregar e manter o imóvel com plenas condições de acessibilidade, para acesso ao prédio e locomoção na área útil, conforme parâmetros estabelecidos na Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000;
- 3. Entregar o imóvel de acordo com as normas de segurança exigidas pelo Corpo de Bombeiros e legislação municipal análoga;

- 4. Entregar o imóvel devidamente registrado no seu nome, livre de ônus reais, e estar quitado com as obrigações fiscais (pagamento de taxas e impostos junto aos órgãos públicos);
- 5. Apresentar à LOCATÁRIA a seguinte documentação atinente ao imóvel ofertado:
 - a. Título de propriedade com o respectivo registro atualizado;
 - b. Certidão negativa de ônus reais, contendo expressamente que o imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus;
 - d. Certidão Negativa de Débito de tributos municipais (ITBI, IPTU e taxas), expedida pelo Município de Manaus; e. Guia de IPTU atual;
 - e. Declaração de quitação de débitos para com as concessionárias de fornecimento de energia, água e condominiais, se houver;
 - f. CND/INSS averbadas no Cartório de Registro de Imóveis competente, quando se tratar de imóvel novo (últimos 05 anos contados da data de publicação deste Edital).
- 6. Realizar a manutenção predial (troca de lâmpadas, pintura anual, ocorrências na cobertura/telhado e esquadrias, instalações elétricas e hidráulicas, sistema de segurança patrimonial, se houver) por todo o período da locação;
- 7. Cumprir com os preços e prazos, bem como as demais obrigações previstas e condições estipuladas neste contrato e no **Termo de Referência nº 24.2021.DEAC.0705951.2021.016724**;
- 8. Fornecer à **LOCATÁRIA** informações sobre o estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 9. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, de combate a incêndio, hidráulico e elétrico, bem como a infraestrutura da rede de lógica;
- 10. Permitir que a **LOCATÁRIA** execute no imóvel locado, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, as alterações ou benfeitorias que se fizerem necessárias aos seus serviços;
- 11. Efetuar o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano IPTU, bem como das taxas e dos impostos referentes ao imóvel objeto do contrato, durante o período da locação;
- 12. Fornecer à LOCATÁRIA, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO, as faturas e os carnês e/ou comprovantes de pagamento dos referidos tributos, em até 10 (dez) dias da solicitação, a fim de comprovar o cumprimento de suas obrigações;
- 13. Apresentar, mensalmente, os pedidos de pagamento, juntamente com os recibos, os quais deverão ser atestados pela **FISCALIZAÇÃO** do contrato;
- 14. Responsabilizar-se pelos defeitos anteriores à locação;
- 15. Não transferir, sob pretexto algum, qualquer responsabilidade para outras entidades;
- 16. Comunicar, imediatamente, à LOCATÁRIA, toda e qualquer dificuldade que impossibilite o cumprimento das obrigações constantes neste contrato ou no Termo de Referência nº 24.2021.DEAC.0705951.2021.016724;
- 17. No caso de alienação do imóvel ora locado, o **LOCADOR** comunicará à **LOCATÁRIA** sobre o fato, a qual deverá manifestar inequívoco interesse na sua aquisição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após ciência da oferta, nos termos dos artigos 27 e 28, da Lei n.º 8.245/91;
- 18. Informar à **LOCATÁRIA** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 19. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 20. Manter, durante todo o período da contratação, seu cadastro no Sistema de Administração Financeira e Contabilidade Cadastramento de Credores da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas SEFAZ/AM, para fins de emissão de Nota de Empenho.

Parágrafo primeiro. O LOCADOR compromete-se a desenvolver todas as obrigações previstas neste instrumento, de acordo com as cláusulas contratuais e disposições legais e regulamentares cabíveis, observando estreitamente as especificações indicadas.

Parágrafo segundo. O LOCADOR responderá integralmente por perdas e danos que causar à LOCATÁRIA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

São obrigações da LOCATÁRIA:

- 1. Acompanhar, gerir e fiscalizar o contrato;
- 2. Designar o gestor/fiscal do contrato, para representá-la;
- 3. Exercer, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, por meio de servidor designado, ampla, irrestrita e permanente fiscalização do contrato;
- 4. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 5. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 6. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Recebimento Definitivo os eventuais defeitos existentes:
- 7. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 8. Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas no artigo 27, da Lei n.º 8.245, de 18.10.91;
- 9. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26, da Lei n° 8.245, de 1991;
- 10. Efetuar o pagamento das faturas de água, energia elétrica e telefone, referentes ao imóvel objeto do contrato, durante o período da locação;
- 11. Submeter previamente à aprovação do LOCADOR a realização de quaisquer benfeitorias ou adaptações necessárias ao conveniente uso do imóvel, respeitando a finalidade da locação;
- 12. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- 13. Devolver o imóvel ao LOCADOR, em boas condições, salvo os desgastes naturais de uso normal;
- 14. Anotar em registro próprio e notificar o LOCADOR, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e exigindo medidas reparadoras devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO:

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35, da Lei n.º 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo. A LOCATÁRIA fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias removíveis que tiver por necessárias aos seus servicos, sem direito ao reembolso respectivo. Caso a LOCATÁRIA realize benfeitorias no imóvel e, finda a locação, poderá retirá-las.

Parágrafo terceiro. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme descrição prevista no Termo de Recebimento Definitivo, elaborado quando da vistoria para entrega de chaves, salvo os desgastes e deteriorações no imóvel decorrentes do uso normal.

Parágrafo quarto. Caso haja concordância do LOCADOR as alterações ou benfeitorias realizadas pela LOCATÁRIA poderão permanecer no imóvel finda a locação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO IMÓVEL E TERMO DE VISTORIA:

O LOCADOR deverá disponibilizar o imóvel até o dia 1º de janeiro de 2022, nas condições mencionadas no Termo de Referência nº 24.2021.DEAC.0705951.2021.016724.

Parágrafo primeira. A LOCATÁRIA deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da disponibilização do imóvel, realizar vistoria, a fim de receber a referida área, devendo emitir o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no qual deverá constar relatório fotográfico do imóvel e ser assinado pelas partes.

Parágrafo segundo. Caso a LOCATÁRIA entenda pelo não recebimento, em razão de haver alguma pendência ou ajuste e ser sanado, deverá comunicar oficialmente o LOCADOR sobre a situação e aguardar nova comunicação oficial para recebimento.

Parágrafo terceiro. Os efeitos financeiros da locação terão início na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo quarto. Os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água/esgoto e energia elétrica), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportados proporcionalmente, em regime de rateio, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo quinto. O pagamento dos encargos locatícios previstos no parágrafo anterior dar-se-á, preferencialmente, em sua primeira parcela, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes. Caso a LOCATÁRIA pague tais encargos na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida do valor do aluguel. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento, preferencialmente no pagamento do último mês de aluguel.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR:

O valor do presente contrato é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), a ser executado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Parágrafo único. No preço contratado já estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, serviços de manutenção do imóvel e equipamentos, IPTU e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido emitido e apresentado pelo LOCADOR à LOCATÁRIA até o último dia útil do mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo primeiro. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente ou FISCALIZAÇÃO, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

Parágrafo segundo. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo terceiro. Para fins de pagamento, o LOCADOR deverá encaminhar, mensalmente, à Procuradoria-Geral de Justiça os seguintes documentos: a) requerimento solicitando o pagamento; b) recibo e c) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, certidões de regularidade com as Fazendas Federal (incluindo seguridade social), Estadual e Municipal e certidão de regularidade com a justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato.

Parágrafo quarto. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo quinto. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Parágrafo sexto. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

 $I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

despesas oriundas deste contrato correrão conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 Administração Unidade; **Fonte:** 0100 de Ordinários; Natureza da Despesa: 33903615 – Locação de Imóveis, tendo sido emitida, pela LOCATÁRIA, em 09/12/2021, a Nota de Empenho n.º 2021NE0001909, no valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Parágrafo único. O valor de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), relativo ao complemento do contrato, será empenhado à conta das dotações consignadas para os orçamentos vindouros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE:

Será admitido o reajuste anual do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a (12) doze meses, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - IBGE, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Parágrafo primeiro. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

Parágrafo segundo. A LOCATÁRIA deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Parágrafo terceiro. O reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, antes da formalização do termo aditivo ou da apostila, considerando-se um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo único. O LOCADOR fica obrigado a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no arts. 58 e 65, I, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, o LOCADOR apresentará garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura deste termo, de 5% (cinco por cento) do seu valor total, correspondendo à importância de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Parágrafo primeiro. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pelo LOCADOR referentes a prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, bem como prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

Parágrafo segundo. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta caução, devidamente designada para este fim, aberta em instituição financeira oficial.

Parágrafo terceiro. O LOCADOR deverá fornecer a garantia que abranja todo o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da dada de sua assinatura, sem nenhuma interrupção, nos termos do artigo 3°, da Lei n.º 8.245, de 1991, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

Parágrafo primeiro. Fica assegurada à LOCATÁRIA a continuidade do contrato de locação, mesmo em caso de alienação do imóvel alugado, nos termos do art. 8º, da Lei n.º 8.245, de 18.10.1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Cartório Oficial de Registro de Imóveis competente

Parágrafo segundo. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A inexecução total ou parcial do contrato pelo **LOCADOR** poderá importar nas penalidades seguintes:

1. Advertência, por escrito, quando o LOCADOR deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes ao Contrato;

2. Multa:

- moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do imóvel;
- moratória de 0,1% (um décimo por cento), no caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, calculado sobre o total dos dias em atraso.
- 3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Esta sanção será aplicada, ressalvadas outras hipóteses não arroladas neste item, quando o LOCADOR, convocado dentro do prazo de validade da proposta: não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento contratual; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar com as obrigações contratuais; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal.

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos casos de faltas graves e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

Parágrafo primeiro. Os valores cobrados, a título de multa moratória, ficam limitados a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo segundo. Na hipótese da aplicação de multa que atingir ou ultrapassar o limite previsto no parágrafo anterior, caracterizar-se-á a inexecução contratual, sujeitando o LOCADOR às demais implicações legais, em especial a execução pela LOCATÁRIA da garantia prestada.

Parágrafo terceiro. A rescisão do contrato sujeita o LOCADOR à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão, pelo do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), devendo ainda a rescisão ser comunicada oficialmente à LOCATÁRIA com antecedência de 120 (cento e vinte) dias corridos.

Parágrafo quarto. A multa será descontada pela LOCATÁRIA dos créditos existentes em nome do LOCADOR e, não havendo esses, ou sendo ela maior que o crédito, deverá ser recolhida à conta a ser indicada pela LOCATÁRIA, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento pelo LOCADOR da respectiva notificação. Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela cobrada judicialmente com ônus ao devedor.

Parágrafo quinto. As sanções previstas nos itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente à do item 2, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo sexto. As penas acima referidas serão propostas pela FISCALIZAÇÃO e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo sétimo. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo oitavo. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo nono. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na dívida ativa e cobrados judicialmente.

Parágrafo décimo. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

- 1. Por ato unilateral e escrito da LOCATÁRIA, nas situações prevista no incisos I a XII e XVII, do artigo 78 e inciso I, do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
- 2. Amigavelmente, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA;
- 3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo primeiro. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo quarto. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo quinto. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente contrato no Diário Eletrônico do Ministério Público do Amazonas será providenciada pela LOCATÁRIA, sob forma de extrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93 e do ATO PGJ n.º 082/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

O presente contrato se regerá por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 8.666/93, a Lei n.º 8.245/91 (Locação dos Imóveis Urbanos), a Lei n.º 10.406/02 (Código Civil).

Parágrafo único. O LOCADOR declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, aos sistemas de penalidades e às demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O LOCADOR, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não possui cônjuge, companheira ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.245/91 e na Lei n.º 8.666/93, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO CONTRATUAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro de Manaus/AM, com expressa renúncia do LOCADOR a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

Géber Mafra Rocha

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Gabriel Aguiar de Lima

Locador

Documento assinado eletronicamente por Géber Mafra Rocha, Subprocurador(a)-Geral de Justiça



para Assuntos Administrativos, em 16/12/2021, às 15:01, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL AGUIAR DE LIMA**, **Usuário Externo**, em 21/12/2021, às 14:55, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maikon Antonio Freitas Martins**, **Testemunha**, em 21/12/2021, às 15:18, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra**, **Testemunha**, em 21/12/2021, às 15:22, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0 informando o código verificador **0737796** e o código CRC **D1C2B38A**.

2021.016724 0737796v25



Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

PORTARIA Nº 1053/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.016724 – SEI,

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** o(a) Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo da Procuradoria-Geral de Justiça para acompanhar, gerir e fiscalizar o Contrato Administrativo nº 031/2021 - MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público e o Sr. **Gabriel Aguiar de Lima.**, cujo objeto é a locação do imóvel localizado na Rua Rio de Janeiro, nº 57, Bairro Centro, cidade de Manacapuru/AM, registrado no 2º Tabelionato e Registros Públicos da Comarca de Manacapuru, no Livro nº 2 (dois), sob a matrícula n.º 2.234, visando atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas;

II – No impedimento e/ou afastamento do(a) gerenciador(a) titular, fica designado como gestor/fiscal do referido Contrato Administrativo o(a) chefe da Unidade Administrativa Descentralizada.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 29 de dezembro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Géber Mafra Rocha**, **Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 30/12/2021, às 17:24, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0 informando o código verificador **0746287** e o código CRC **396E3E1F**.

2021.016724 0746287v3



Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 137.2022.DEAC.0839469.2022.011233

A Sua Excelência o Senhor

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

<u>Assunto</u>: Solicitação de tomada de providências cabíveis, caso seja necessária a continuação da prestação dos serviços objeto do **Contrato Administrativo nº 031/2021 - MP/PGJ (**0838381) - Locação de imóvel, para atender às necessidades de instalação das Promotorias de Justiça da Comarca de Manacapuru.

Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

Cumprimento Vossa Excelência, e na oportunidade informo da necessidade da prorrogação do prazo do **Contrato Administrativo nº 031/2021 - MP/PGJ (**0838381**) -** Locação de imóvel, para atender às necessidades de instalação das Promotorias de Justiça da Comarca de Manacapuru uma vez que aquelas Promotorias não dispões de sede própria e a construção desta ainda está na fase de procedimentos administrativos e ainda a construção está prevista para 7 meses. Então encaminho o processo para a tomada de decisão quanto a prorrogação do prazo.

Atenciosamente

Eng Paulo Augusto Lopes

Fiscal do contrato Portaria n.º 1053/2021/SUBADM (0838382);



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Augusto de Oliveira Lopes**, **Chefe da Divisão de Engenharia**, **Arquitetura e Cálculo - DEAC**, em 13/06/2022, às 12:18, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0 informando o código verificador **0839469** e o código CRC **64C48030**.

2022.011233 v2



Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 443.2022.03AJ-SUBADM.0840724.2022.011233

Autos nº 2022.011233

Assunto: Aviso de expiração do Contrato Administrativo nº 031/2021 - MP/PGJ - LOCAÇÃO IMÓVEL DE MANACAPURU

Trata-se de procedimento interno iniciado a partir do Memorando 441 (0838378), no bojo do qual a Divisão de Contratos e Convênios - DCCON informa que o Contrato Administrativo nº 031/2021 - MP/PGJ, firmado entre o Ministério Público do Amazonas e o senhor GABRIEL AGUIAR DE LIMA, cujo objeto é a locação de imóvel, para atender às necessidades de instalação das Promotorias de Justiça da Comarca de Manacapuru, tem vigência até 21.12.2022, ocasião em que solicita a tomada de providências cabíveis, caso seja necessária a continuação da prestação dos serviços objeto do contrato.

No <u>Memorando 137 (0839469)</u>, a Diretoria de Enganharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC informa a necessidade de prorrogação do prazo do contrato, consignando que este Órgão Ministerial não possui sede própria no município de Manacapru e as providências atinentes à construção de uma sede ainda se encontram nas fases adminsitrativas preliminares.

Nesse panorama, e em se tratando de serviço de natureza continuada, **AUTORIZO** a adoção das providências para celebração do respectivo Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo nº 031/2021 - MP/PGJ**.

À Divisão de Contratos e Convênios - DCCON para providências. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am), 14 de junho de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Géber Mafra Rocha**, **Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 15/06/2022, às 13:08, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link

http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0840724

e o código CRC EAE3E263.

2022.011233 y3



Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 53.2022.DCCON.0841894.2022.011233

Manaus (Am.), 21 de junho de 2022.

Ao Senhor **GABRIEL AGUIAR DE LIMA** Rua Rio de Janeiro, nº 57, Bairro Centro, Manacapuru/AM

Prezado Senhor,

Considerando que o Contrato Administrativo n.º 031/2021 – MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público e vossa senhoria, cujo objeto é *a locação de imóvel localizado na Rua Rio de Janeiro, nº 57, Bairro Centro, cidade de Manacapuru/AM*, tem vigência até 21 de dezembro de 2022, solicitamos a manifestação de vossa senhoria quanto ao interesse na prorrogação, pelo período de 12 (doze) meses, do referido contrato.

Caso haja interesse, solicitamos que sejam enviados para o e-mail **contratos@mpam.mp.br** os seguintes documentos:

- 1. Cópia autenticada e atualizada do Registro do Imóvel;
- 2. Certidão negativa de débitos quanto ao Imposto Predial Territorial Urbano IPTU;
- 3. **Cópia autenticada** do RG, CPF e comprovante de residência do proprietário.
- 4. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal da Pessoa Física (e obrigações previdenciárias);
- 5. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
- 6. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 7. Certidão atualizada de Ônus Reais (2022);
- 8. Certidão atualizada de Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias (2022).
- 9. Documento formal manifestando o interesse na prorrogação do contrato e manutenção dos preços ou outras condições a serem pactuadas.

Solicitamos que todos os documentos sejam enviados, com brevidade, por e-mail, não havendo necessidade de entrega neste Ministério Público das vias físicas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ivanete de Oliveira Nascimento**, **Diretor(a) de Planejamento - DPLAN**, em 21/06/2022, às 09:48, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0 informando o código verificador **0841894** e o código CRC **C5157FE2**.

2022.011233 v3

E-mail - 0843194

Data de Envio:

21/06/2022 10:08:31

De:

MPAM/Divisão de Contratos e Convênios < contratos@mpam.mp.br>

Para:

fernanda.adv2016@outlook.com

Assunto:

Encaminha o OFÍCIO Nº 53.2022.DCCON.0841894.2022.011233

Mensagem:

Prezados,

Encaminho, anexo, o Ofício nº 53.2022.DCCON, para conhecimento e manifestação, com a brevidade que o caso requer.

Att.,

Caroline Ellen Bezerra Divisão de Contratos e Convênios do MPAM

Anexos:

OFÍCIO Nº 53.2022.DCCON.pdf Anexo_0838381_CT_NA__031_2021___MP_PGJ.pdf

OFÍCIO Nº 03/2022

Manacapuru/AM, 07 de Julho de 2022.

A senhora

Caroline Ellen Bezerra

Divisão de contratos e convênios do MPAM

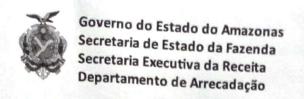
Prezada, cumprimentando cordialmente, em atenção ao oficio nº 53.2022, venho manifestar interesse na prorrogação do contrato, todavia, com ajuste no valor do aluguel, visto que, com a dedução do imposto de renda, fica o valor abaixo do esperado.

Diante disso, faz a proposta no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mês.

Atenciosamente,

FERNANDA LIMA TAVARES

OAB/AM 11.834



Certidão Nº: 51677172 Data: 30/06/2022 Hora: 16:53:53

Válida até: 30/07/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CPF: 063.307.032-72 - GABRIEL AGUIAR DE LIMA

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ são de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO <u>IPTU/TSU</u>

Certidão nº0831

Emitida em: 01 de julho de 2022

Validade: 60 dias

NOME/RAZAO SOCIAL: GABRIEL AGUIAR DE LIMA

END. DO IMOVEL:RUA RIO DE JANEIRO Nº 57 BAIRRO CENTRO

CEP: 69.400-000 MANACAPURU/AM

CPF/CNPJ:063.307.032-72

INSCR IMOBILIARIA:01.03.009.0075.001

Resguardando o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser apurada, Certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Município de Manacapuru, Correspondente aos últimos 05 (CINCO), anos 2017-2018-2019-2020-2021 não consta qualquer débito, Inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data essa CERTIDÃO sob o numero do selo 109718 é a única emitida pelo DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, Inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Município.

MAIKOM BORGES DE SENA Departamento Tributário





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GABRIEL AGUIAR DE LIMA

CPF: 063.307.032-72

Certidão nº: 20627597/2022

Expedição: 30/06/2022, às 17:50:30

Validade: 27/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que GABRIEL AGUIAR DE LIMA, inscrito(a) no CPF sob o n° 063.307.032-72, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos

Tribunais do Trabalho.

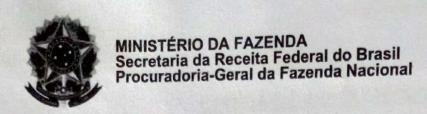
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GABRIEL AGUIAR DE LIMA

CPF: 063.307.032-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:24:36 do dia 05/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Código de controle da certidão: 4A41.B8A4.E31F.8FE8 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO DA INEXISTÊNCIA DE AÇÕES

José Carlos Batista da Silva, Escrevente Autorizado do Cartório do Segundo Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Manacapuru, Estado do Amazonas, etc...

CERTIFICO, em virtude de atribuições que me são conferidas por lei e a requerimento de parte interessada que, revendo neste Cartório, a meu cargo, constatei a inexistência de gravames por ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o imóvel constituído pela CASA nº 57 (cinquenta e sete), tipo 3/51 e respectivo terreno, situado na Rua Rio de Janeiro (antiga Avenida Central), Conjunto Residencial Alberto Ventura, Centro, nesta Cidade, com uma área de 300,00m2 (trezentos metros quadrados), abrangendo um perímetro de 70,00ml (setenta metros lineares), com os seguintes limites e confrontações: pela frente, limita-se com a Rua Rio de Janeiro (antiga Avenida Central), medindo em linha reta 15,00m (quinze metros); pelo lado direito, limita-se com propriedade de Pedro Roberto Bindá Palmeira e sua mulher Maria Auxiliadora D'angelo Palmeira, medindo em linha reta 20,00m (vinte metros); pelos fundos, limita-se com propriedade de Raimundo Geraldo da Costa e sua mulher Sebastiana Bastos Costa, medindo em linha reta 15,00m (quinze metros); e, pelo lado esquerdo, limita-se com a casa nº 59, de Cláudio Roberto Dantas dos Santos, medindo em linha reta 15,00m (quinze metros); de propriedade de GABRIEL AGUIAR DE LIMA, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.307.032-72; e tudo mais que consta da Matrícula nº 2.234, Livro nº 2, Registro Geral, deste Cartório. O referido é verdade; dou fé. DADA e PASSADA nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, , José Carlos Batista da Silva, Escrevente Autorizado, o digitei e assino.

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO CERPOS004879J45QT3LSE4ILZH16, Valor do ato: R\$ 35,93, Parte(s): GABRIEL AGUIAR DE LIMA, data 30/06/2022. Consulte o selo em https://cidadao.portalseloam.com.br/ ou através do QR Code:



José Carlos Batista da Silva Escrevente Autorizado



CERTIDÃO DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS

José Carlos Batista da Silva, Escrevente Autorizado do Cartório do Segundo Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Manacapuru, Estado do Amazonas, etc...

CERTIFICO, em virtude de atribuições que me são conferidas por lei e a requerimento de parte interessada que, revendo neste Cartório, a meu cargo, constatei a inexistência de ônus reais, legais ou convencionais sobre o imóvel constituído pela CASA nº 57 (cinquenta e sete), tipo 3/51 e respectivo terreno, situado na Rua Rio de Janeiro (antiga Avenida Central), Conjunto Residencial Alberto Ventura, Centro, nesta Cidade, com uma área de 300,00m2 (trezentos metros quadrados), abrangendo um perímetro de 70,00ml (setenta metros lineares), com os seguintes limites e confrontações: pela frente, limita-se com a Rua Rio de Janeiro (antiga Avenida Central), medindo em linha reta 15,00m (quinze metros); pelo lado direito, limita-se com propriedade de Pedro Roberto Bindá Palmeira e sua mulher Maria Auxiliadora D'angelo Palmeira, medindo em linha reta 20,00m (vinte metros); pelos fundos, limita-se com propriedade de Raimundo Geraldo da Costa e sua mulher Sebastiana Bastos Costa, medindo em linha reta 15,00m (quinze metros); e, pelo lado esquerdo, limita-se com a casa nº 59, de Cláudio Roberto Dantas dos Santos, medindo em linha reta 15,00m (quinze metros); de propriedade de GABRIEL AGUIAR DE LIMA, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.307.032-72; e tudo mais que consta da Matrícula nº 2.234, Livro nº 2, Registro Geral, deste Cartório. O referido é verdade; dou fé. DADA e PASSADA nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, , José Carlos Batista da Silva, Escrevente Autorizado, o digitei e assino.

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO CERPOS004879TC2P9WUUYYKHHB31, Valor do ato: R\$ 35,93, Parte(s): GABRIEL AGUIAR DE LIMA, data 30/06/2022. Consulte o selo em https://cidadao.portalseloam.com.br/ ou através do QR Code:



José Carlos Batista da Silva Escrevente Autorizado





Traslado: 1º



Livro nº: 016



Folha(s) n°: 120/121

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA que fazem SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB, como outorgante vendedora; e GABRIEL AGUIAR DE LIMA, como outorgado comprador, na forma como a seguir se declara:

SAIBAM quantos esta pública escritura virem, que aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de 2014 (dois mil e quatorze), nesta cidade de Manacapuru, Região Metropolitana de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, em o Cartório do Segundo Tabelionato e Registros Públicos, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, 989, Centro, perante mim, Escrevente Autorizada, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgante vendedora, daqui por diante designada somente VENDEDORA, SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 04.355.863/0001-32, com sede na Alameda Cosme Ferreira, 7.600, Bairro Aleixo, em Manaus/AM, neste ato representada por seu diretor presidente, senhor SIDNEY ROBERTSON OLIVEIRA DE PAULA, portador da Cédula de Identidade REGISTRO GERAL nº 0141769-0, expedida pela SSP/AM, e inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 025.857.742-87, e por seu diretor de habitação, senhor AMILCA PONTES NEGRÃO, portador da Cédula de Identidade REGISTRO GERAL nº 797009, expedida pela SSP/AM, e inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 273.018.002-82; e, do outro lado, como outorgado comprador, doravante denominado apenas COMPRADOR, GABRIEL AGUIAR DE LIMA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade REGISTRO GERAL nº 288.875, expedida pela SSP/AM, e inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 063.307.032-72, residente e domiciliado na Boulevard Pedro Rates de Oliveira, 509, Centro, nesta Cidade. Os presentes reconhecidos como os próprios por mim, Escrevente Autorizada, de cujas identidades e capacidades dou fé. Então, pela VENDEDORA, me foi dito: I - DO IMÓVEL E DA AQUISIÇÃO: Que é senhora e legítima possuidora, a justo título, do imóvel constituído pela CASA nº 57 (cinquenta e sete), tipo 3/51 e respectivo terreno, situado na Rua Rio de

Janeiro (antiga Avenida Central), Conjunto Residencial Alberto Ventura. Centro, nesta Cidade, com uma área de 300,00m2 (trezentos metros quadrados), abrangendo um perímetro de 70,00ml (setenta metros lineares), com os seguintes limites e confrontações: pela frente, limita-se com a Rua Rio de Janeiro (antiga Avenida Central), medindo em linha reta 15,00m (quinze metros); pelo lado direito, limita-se com propriedade de Pedro Roberto Bindá Palmeira e sua mulher Maria Auxiliadora D'angelo Palmeira, medindo em linha reta 20,00m (vinte metros); pelos fundos, limita-se com propriedade de Raimundo Geraldo da Costa e sua mulher Sebastiana Bastos Costa, medindo em linha reta 15,00m (quinze metros); e, pelo lado esquerdo, limita-se com a casa nº 59, de Cláudio Roberto Dantas dos Santos, medindo em linha reta 15,00m (quinze metros); desmembrado de uma área maior, esta adquirida, pela VENDEDORA, por força de escritura pública de doação; II - DA VENDA: Que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, a VENDEDORA vende ao COMPRADOR o imóvel antes descrito, como de fato vendido tem, com as suas pertenças, servidões e acessões, estando livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, pensão ou hipoteca de qualquer natureza, inclusive impostos e taxas até a presente data, pelo preço certo e ajustado de R\$ 425,81 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), conforme consta da Carta de Quitação Definitiva datada de 16/01/1996, importância da qual lhe dá plena, rasa e geral quitação, obrigando-se a fazer esta venda boa, firme e valiosa, em qualquer tempo, por si, seus herdeiros e sucessores, e defendê-la quando chamada à autoria, respondendo pela evicção de direito. COMPRADOR é imitido na posse do imóvel antes descrito, pois a ele transfere neste ato e pela cláusula constituti, todo direito, domínio, ação e posse que tinha sobre o mesmo. Pelo COMPRADOR me foi dito que aceitava a presente escritura em todos os seus termos por estar de inteiro acordo com o ajustado e contratado entre si e a VENDEDORA. CERTIFICO que me foi apresentado o comprovante do pagamento do Imposto Sobre Transferência de Bens Imóveis (ITBI), devido ao Município de Manacapuru/AM, pago por intermédio de guia própria, parcela única, processamento 366670067681, com base de cálculo em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), alíquota de 2% (dois por cento), recolhendo-se a importância de R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais). Emitida DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA - DOI. Assim

(cinquenta e sete), tipa 3/51 e/respectiva



Ilian Signe





Cintia Etvira de Sonta Publicos

Convencionados e contratados, pediram-me lhes lavrasse esta escritura, que, lida e por todos achada conforme, aceitam e assinam a VENDEDORA e o COMPRADOR, perante mim, Escrevente Autorizada, do que dou fé. Eu,

Fonseca, Escrevente Autorizada, o digitei, subscrevi e assino.

Em testo

da verdade.

Cíntia Elvira de Souza Fonseca Escrevente Autorizada

OUTORGANTE VENDEDORA:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB (SIDNEY ROBERTSON OLIVEIRA DE PAULA)

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE JAPANOS

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB (AMILCA PONTES NEGRÃO)

OUTORGADO COMPRADOR:

GABRIEL AGUIAR DE LIAA

Heide Amezone Con The fe

Carton dis Cymins prant.

Sel De Mannespuri.

Sel De Mannespuri.

Sel De Let Ronico De Fiscal IZACAO DO TJ-AM.

AV029836-31 - Registro De IMOVEIS

rotecolo 3.324 Livro Livro 2 - Redistro Geral Nº livro 2234 Nº Regiav: 1

voma serte: GABRIEL AGUIAR DE LIMA

valor sis; R\$ 175.60 Valor enclumentos: R\$ 1356.79

Datalfor's da utilização 14,02/2014 15.12:18

Emildo por SERGIMAR COMAP DA CRUZ

EUNETJ/R\$ 14.25 FUNDPAMIRS 7.13 FUNDPGB/R\$ 4.28 FARPAM R\$ 8.55

2D94-AB30-2A5E-1418

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: IMÓVEL constituído pela CASA nº 57 (cinquenta e sete), tipo 3/51 e respectivo terreno, situado na Rua Rio de Janeiro (antiga Avenida Central), Conjunto Residencial Alberto Ventura, Centro, nesta Cidade, com uma área de 300,00m2 (trezentos metros quadrados), abrangendo um perímetro de 70,00ml (setenta metros lineares), com os seguintes limites e confrontações: pela frente, limita-se com a Rua Rio de Janeiro (antiga Avenida Central), medindo em linha reta 15,00m (quinze metros); pelo lado direito, limita-se com propriedade de Pedro Roberto Bindá Palmeira e sua mulher Maria Auxiliadora D'angelo Palmeira, medindo em linha reta 20,00m (vinte metros); pelos fundos, limita-se com propriedade de Raimundo Geraldo da Costa e sua mulher Sebastiana Bastos Costa, medindo em linha reta 15,00m (quinze metros); e, pelo lado esquerdo, limita-se com a casa nº 59, de Cláudio Roberto Dantas dos Santos, medindo em linha reta 15,00m (quinze metros); desmembrado de uma área maior; dou fé.

PROPRIETÁRIA: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB.

FORMA DE AQUISIÇÃO: Havido da Prefeitura Municipal de Manacapuru, conforme Escritura Pública de Doação datada de 03/12/1969, lavrada no livro nº 26, fls. 31/33, do Cartório do 1º Tabelionato e Registros Públicos Comarca.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 2.262, fl. 180, livro nº 3-F, do Cartório do 1º Tabelionato e

Registros Públicos desta Comarca.

OBSERVAÇÃO: Procedemos à abertura desta nova matrícula de conformidade com a Resolução nº 96/97, alterada pela Resolução nº 19/2011, do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, que introduziu a divisão imobiliária da Comarca de Manaçapuru/AM, fixando os limites da circunscrição de cada serventia, assim como regulamenta os procedimentos das transações supervenientes.

Manacapuru/AM, 11 de abril de 2014.

Cintia Elvira de Souza Fonseca Escrevente Autorizada

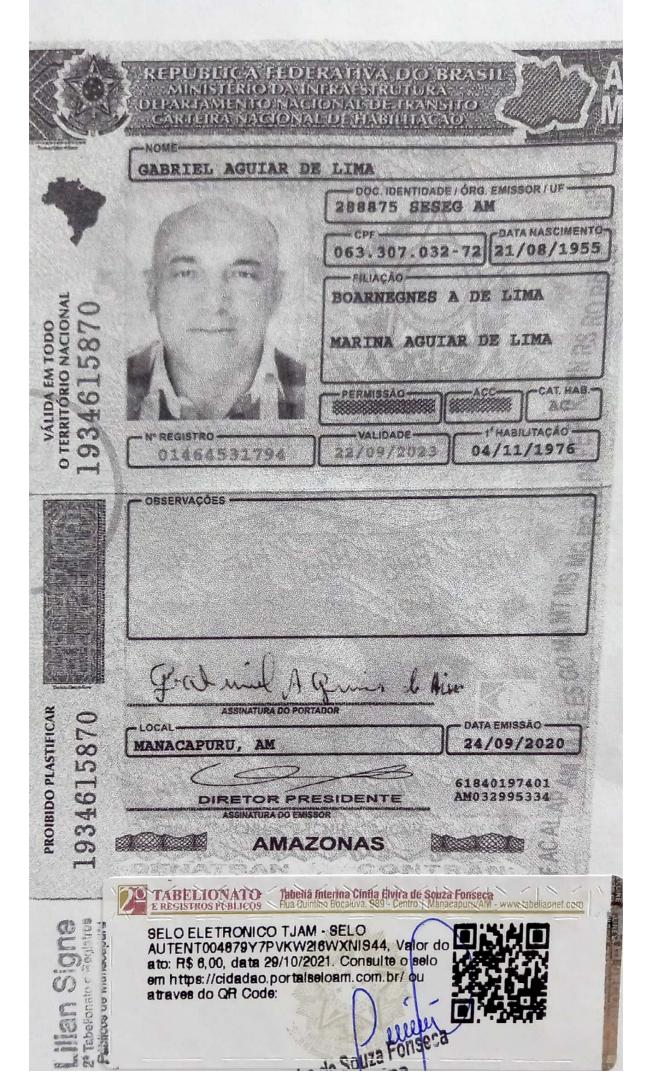
R.1/2.234 - VENDA E COMPRA: Por força da Escritura Pública de Venda e Compra lavrada nas notas deste Cartório, às fls. 120/121 do livro nº 16, datada de 21/04/2014, o imóvel objeto desta matrícula foi transferido pela proprietária, SUHAB - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 04.355.863/0001-32, com endereço na Alameda Cosme Ferreira, 7.600, Bairro Aleixo, em Manaus/AM, para o nome de GABRIEL AGUIAR DE LIMA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade REGISTRO GERAL nº 288.875, expedida pela SSP/AM, e inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 063.307.032-72, residente e domiciliado na Boulevard Pedro Rates de Oliveira, 509, Centro, nesta Cidade, pelo valor de R\$425,81 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS). Consta da mencionada escritura que foi apresentado o comprovante do pagamento do Imposto Sobre Transferência de Bens Imóveis (ITBI), devido ao Município de Manacapuru/AM, pago por intermédio de guia própria, parcela única, processamento 366670067681, com base de cálculo em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), alíquota de 2% (dois por cento), recolhendo-se a importância de R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais). O referido é verdade; dou fé. Manacapuru/AM, 11 de abril de 2014.

Man Sign Tabelionato e Regi blicos de Manace

abella Interina Cintia Elivira de Souza Fonseca us Duintisa Boradova, 989 Centro Saltinacapuro Am "www.sabeliaonet.co

O ELETRONICO TJAM - SELO
ENT004879L GHX80K8HYWT2G76, Valor
ato: R\$ 6,00, data 29/10/2021. Consulté o sel
https://cidadao.portalseloam.com.br/ du
ves do QR Code:

Cíntia Elvira de Souza Fonseca Escrevente Autorizada



Nº da Cont2123680352 Mês de referênck0/2021 Períodc21/09/2022 20/10/2021 Data de emiss201/10/2021

GABRIEL AGUIAR DE LIMA BOULEVARD PEDRO RATTES, S/N CS 509 CENTRO 69400-282 MANACAPURU - AM

www.vivo.com.br/meuvivo

Fale conosco: Central de Relacionamento *8486 ou www.vivo.com.br/faleconosco

Telefonica Brasil S.A. Rua Salvador, 440 - Salas 1605 a 1615 CEP 69057-040 - Manaus - AM I.E.: 04.154.076-0 CNPJ Matriz :02.558.157/0001-62 CNPJ Fillal:02.558.157/0005-96

Vencimento 31/10/2021

Total a Pagar - R\$ 37,20

Seus Números Vivo

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

BOLETO DE PAGAMENTO À VISTA

O que está sendo cobrado	Valor R\$
SALDO DOS VALORES EM ABERTO	82,66
Atualização dos Valores por Atraso	82,66
Total do Parcelamento	82,66
TOTAL DA ENTRADA	37,20

Importante: O valor de entrada é aplicado sobre o valor do saldo atualizado

TOTAL

37,20

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ





Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 533.2022.DCCON.0854613.2022.011233

Manaus, 8 de julho de 2022.

Ao Exmo. Sr. Dr. **GÉBER MAFRA ROCHA**Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos NESTA

Assunto: Presta informações sobre o pedido de reajuste do valor da locação solicitado pela Contratada.

Senhor Subprocurador-Geral de Justiça,

Trata-se de processo que visa à **prorrogação** do Contrato Administrativo n.º 031/2021 – MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público do Estado do Amazonas e o Senhor **GABRIEL AGUIAR DE LIMA**, que tem por objeto a locação de imóvel, para atender às necessidades de instalação das Promotorias de Justiça da Comarca de Manacapuru, e **cuja vigência é até o dia 21 de dezembro de 2022**.

Em atenção ao Oficio 53 (0841894), o referido proprietário manifestou interesse na prorrogação do ajuste, requerendo, também, o reajuste do valor do contrato, passando o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (0854588), correspondendo a um acréscimo percentual de 42,85% (quarenta e dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento).

No que se refere ao atual pedido de reajuste do Locador, esta DCCON tem a informar que a atual Administração concedeu o reajuste de 13% (treze por cento) para os contratos de locação vigentes, conforme descrito abaixo:

CONTRATO	CONTRATADA/LOCADOR	REAJUSTE
CT n.º 016/2020 – MP/PGJ	ALVES LIRA LTDA.	13%
CT n.º 033/2019 – MP/PGJ	VANIAS BATISTA DE MENDONÇA	13%
CT N° 004/2021 - MP/PGJ	SAMUEL MENDES DA SILVA	13%

Deste modo, encaminho o **Processo n.º 2022.011233**, para conhecimento e providências

Respeitosamente,



cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON, em 08/07/2022, às 10:33, conforme art. 1°, III, "b", da Lei



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0 informando o código verificador **0854613**e o código CRC **3004557F**.

2022.011233 v5



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 351.2022.01AJ-SUBADM.0855280.2022.011233

Retornam os autos tratando de procedimento interno iniciado a partir do Memorando 441 (0838378), no bojo do qual a Divisão de Contratos e Convênios - DCCON informou que o Contrato Administrativo nº 031/2021 - MP/PGJ, firmado entre o Ministério Público do Amazonas e o senhor GABRIEL AGUIAR DE LIMA, cujo objeto é a locação de imóvel, para atender às necessidades de instalação das Promotorias de Justiça da Comarca de Manacapuru, tem vigência até 21.12.2022, ocasião em que solicita a tomada de providências cabíveis, caso seja necessária a continuação da prestação dos serviços objeto do contrato.

Autorizada a celebração do respectivo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 031/2021 - MP/PGJ, a DCCON enviou o Oficio 53 (0841894) ao proprietário do imóvel, que manifestou interesse na prorrogação do ajuste, requerendo, contudo, o reajuste do contrato, passando o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (0854588), o que corresponde a um acréscimo percentual de 42,85% (quarenta e dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento).

Continou a DCCON informando que, a atual Administração concedeu o reajuste de **13%** (**treze por cento**) para os contratos de locação vigentes, conforme descrito abaixo:

CONTRATO	CONTRATADA/LOCADOR	REAJUSTE
CT n.º 016/2020 – MP/PGJ	ALVES LIRA LTDA.	13%
CT n.º 033/2019 – MP/PGJ	VANIAS BATISTA DE MENDONÇA	13%
CT Nº 004/2021 - MP/PGJ	SAMUEL MENDES DA SILVA	13%

Desta feita, considerando que o maior valor aplicado sobre os contratos de locação vigentes neste Ministério Público foi de 13%, **DETERMINO** à Secretaria da SUBADM que envie Oficio ao requerente contendo contraproposta com tal percentual, eis que dentro do razoável e já aplicado por esta Procuradoria-Geral de Justiça em contratos análogos ao presente.

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus(Am), 08 de julho de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Géber Mafra Rocha**, **Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 08/07/2022, às 15:52, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0 informando o código verificador **0855280**e o código CRC **297F6169**.

2022.011233 v5



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 241.2022.SUBADM.0860446.2022.011233

Manaus, 18 de julho de 2022.

Ao Senhor

GABRIEL AGUIAR DE LIMA

Rua Rio de Janeiro, nº 57, Bairro Centro, Manacapuru/AM

Assunto: Contraproposta referente ao Contrato nº 031/2021 - MP/PGJ.

Prezado Senhor,

Com os cumprimentos de estilo, reporto-me à V. Sa. para expor e requerer o que segue:

Trata-se de procedimento interno iniciado pelo Memorando 441.2022.DCCON.0838378.2022.011233, da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON, cientificando da expiração do Contrato Administrativo n.º 031/2021-MP/PGJ, firmado entre o Ministério Público do Amazonas e Vossa Senhoria, cujo objeto é aa locação de imóvel, para atender às necessidades de instalação das Promotorias de Justiça da Comarca de Manacapuru. Consta manifestação do interesse de Vossa Senhoria na prorrogação do ajuste, passando o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (0854588), o que corresponde a um acréscimo percentual de 42,85% (quarenta e dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento).

Ademais, realizando o levantamento dos reajustes dos contratos de locação vigentes, observamos uma média de 13% (treze por cento):

CONTRATO	CONTRATADA/LOCADOR	REAJUSTE
CT n.º 016/2020 – MP/PGJ	ALVES LIRA LTDA.	13%
CT n.º 033/2019 – MP/PGJ	VANIAS BATISTA DE MENDONÇA	13%
CT N° 004/2021 - MP/PGJ	SAMUEL MENDES DA SILVA	13%

Dessa feita, externo o interesse na prorrogação do Contrato n.º 031/2021-MP/PGJ, e apresento contraproposta, solicitando que seja aplicado o mesmo indíce outrora aplicado em outros contratos firmados com esta Procuradoria-Geral de Justiça, qual seja, 13%.

Sendo o que se apresenta, para o momento, reitero votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

GÉBER MAFRA ROCHA



Documento assinado eletronicamente por Géber Mafra Rocha, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em 25/07/2022, às 18:55, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 informando o código verificador 0860446 e o código CRC 045EFCB2.

2022.011233 v2

E-mail - 0865547

Data de Envio:

26/07/2022 11:56:40

De:

MPAM/Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos <subadm@mpam.mp.br>

Para:

fernanda.adv2016@outlook.com

Assunto:

Ciência de Despacho

Mensagem:

Saúdo Vossa Senhoria, e, no ensejo, disponibilizo o(s) documento(s) anexo(s), para ciência.

Atenciosamente,

Eduardo Ulysses Ramos Riker Agente de Apoio - Administrativo Secretaria da SUBADM

Anexos:

SEI_MPAM - 0860446 - Ofício.pdf



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 279.2022.SUBADM.0876038.2022.011233

Manaus, 10 de agosto de 2022.

Ao Senhor

GABRIEL AGUIAR DE LIMA

Rua Rio de Janeiro, nº 57, Bairro Centro, Manacapuru/AM

Assunto: Contraproposta referente ao Contrato nº 031/2021 - MP/PGJ.

Prezado Senhor,

Com os cumprimentos de estilo, reporto-me à V. Sa. para reiterar os termos do Ofício nº 241.2022.SUBADM.0860446.2022.011233:

Trata-se de procedimento interno iniciado pelo Memorando 441.2022.DCCON.0838378.2022.011233, da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON, cientificando da expiração do Contrato Administrativo n.º 031/2021-MP/PGJ, firmado entre o Ministério Público do Amazonas e Vossa Senhoria, cujo objeto é aa locação de imóvel, para atender às necessidades de instalação das Promotorias de Justiça da Comarca de Manacapuru. Consta manifestação do interesse de Vossa Senhoria na prorrogação do ajuste, passando o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (0854588), o que corresponde a um acréscimo percentual de 42,85% (quarenta e dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento).

Ademais, realizando o levantamento dos reajustes dos contratos de locação vigentes, observamos uma média de 13% (treze por cento):

CONTRATO	CONTRATADA/LOCADOR	REAJUSTE
CT n.º 016/2020 – MP/PGJ	ALVES LIRA LTDA.	13%
CT n.º 033/2019 – MP/PGJ	VANIAS BATISTA DE MENDONÇA	13%
CT N° 004/2021 - MP/PGJ	SAMUEL MENDES DA SILVA	13%

Dessa feita, externo o interesse na prorrogação do Contrato n.º 031/2021-MP/PGJ, e apresento contraproposta, solicitando que seja aplicado o mesmo indíce outrora aplicado em outros contratos firmados com esta Procuradoria-Geral de Justiça, qual seja, 13%.

Sendo o que se apresenta, para o momento, reitero votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

GEORGE PESTANA VIEIRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **George Pestana Vieira**, **Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 15/08/2022, às 20:32, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0 informando o código verificador **0876038** e o código CRC **E36A2BE6**.

2022.011233 v3

RE: Ciência de Despacho

fernanda lima <fernanda.adv2016@outlook.com>

Sáb, 13/08/2022 15:32

Para: Subprocuradoria para Assuntos Administrativos <subadm@mpam.mp.br> Acuso o recebimento.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho respeitosamente informar que o Sr. GABRIEL AGUIAR DE LIMA aceita a contraproposta apresentada.

Fico a disposição,

Atenciosamente Fernanda Tavares.

De: MPAM/Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos <subadm@mpam.mp.br>

Enviado: terça-feira, 26 de julho de 2022 12:56

Para: fernanda.adv2016@outlook.com <fernanda.adv2016@outlook.com>

Assunto: Ciência de Despacho

Saúdo Vossa Senhoria, e, no ensejo, disponibilizo o(s) documento(s) anexo(s), para ciência.

Atenciosamente,

Eduardo Ulysses Ramos Riker Agente de Apoio - Administrativo Secretaria da SUBADM



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 447.2022.01A.I-SUBADM.0877429.2022.011233

Retornam os autos tratando de procedimento interno iniciado a partir do Memorando 441 (0838378), no bojo do qual a Divisão de Contratos e Convênios - DCCON informou que o Contrato Administrativo nº 031/2021 - MP/PGJ, firmado entre o Ministério Público do Amazonas e o senhor GABRIEL AGUIAR DE LIMA, cujo objeto é a locação de imóvel, para atender às necessidades de instalação das Promotorias de Justiça da Comarca de Manacapuru, tem vigência até 21.12.2022, ocasião em que solicita a tomada de providências cabíveis, caso seja necessária a continuação da prestação dos serviços objeto do contrato.

Autorizada a celebração do respectivo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 031/2021 - MP/PGJ, a DCCON enviou o Oficio 53 (0841894) ao proprietário do imóvel, que manifestou interesse na prorrogação do ajuste, requerendo, contudo, o reajuste do contrato, passando o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (0854588), o que corresponde a um acréscimo percentual de 42,85% (quarenta e dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento).

Considerando que o maior valor aplicado sobre os contratos de locação vigentes neste Ministério Público foi de 13%, determinou-se à Secretaria da SUBADM o envio de Oficio ao requerente contendo contraproposta com tal percentual, eis que dentro do razoável e já aplicado por esta Procuradoria-Geral de Justiça em contratos análogos ao presente, vide Despacho 351 (0855280).

Cumprindo determinação do despacho supracitado, foi enviado Oficio 241 (0860446), respondido por meio de correio eletrônico (0877295), oportunidade em que o Senhor Gabriel Aguiar de Lima aceitou a contraproposta apresentada.

Desta feita, DETERMINO à DCCON o seguimento do feito, com as providências a seu cargo, considerando o valor de reajuste de 13%.

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus(Am), 15 de agosto de 2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **George Pestana Vieira**, **Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 15/08/2022, às 11:46, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0 informando o código verificador **0877429**0.500.php
0.

2022.011233 v3



MINUTA DE TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021-MP/PGJ

* MINUTA DE DOCUMENTO

1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 031/2021 — MP/PGJ, que entre si celebraram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS e a Sra. VERA NEIDE PINTO CAVALCANTE, visando à locação de imóvel para instalação Promotoria de Justiça de Coari.

O MINISTÉRIO	PÚBLICO DO ESTADO DO	AMAZONAS,	por	intermédio	de
sua PROCURADO	ORIA-GERAL DE JUSTIÇA,	órgão de sua	Administração	Superior, com	sede na
cidade de Manaus,	Estado do Amazonas, na Avenida	a Coronel Teixei	ra, 7.995, Nova	a Esperança, 69	.037-473,
inscrito no CNPJ	(MF) sob o n.º 04.153.748/000	01-85, doravant	e denominada l	LOCATÁRIA,	neste ato
representada por	seu Subprocurador-Geral de	Justiça para	Assuntos Ad	lministrativos,	o Exmo.
Sr	, residente e domiciliado	em Manaus/AN	I, portador do	documento de	identidade
n.°	SSP/AM e inscrito no CPF	(MF) sob o n	.0	, e o Sr. G	ABRIEL
AGUIAR DE LIN	MA, residente e domiciliado na	cidade de Mana	capuru/AM, po	ortador do docu	ımento de
identidade n.º 2888	375 SSP/AM e inscrito no CPF (1	MF) n.º 063.307	7.032-72, tendo	em vista o que	consta no
Procedimento n.º 2	2022.011233, doravante referido	por PROCESS	SO, e, em cons	sequência da di	spensa de
licitação fundament	ada no art. 24, inciso X, da Lei r	n.º 8.666/93, po	r meio do Desp	oacho n.º	,
resolvem celebrar	o PRIMEIRO TERMO ADI	TIVO AO CO	NTRATO AD	MINISTRAT	IVO N.º
031/2021 - MP/P	GJ, que se regerá pela Lei n.º 8	8.666/93, arts. 5	55, 58 a 61 e 6	52, no que coul	ber, e das
disposições da Lei	n.º 8.245/91, e suas alterações e	pelas seguintes c	láusulas e condi	ções:	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **prorrogação**, por **12 (doze) meses**, da vigência do Contrato Administrativo n.º 031/2021 — MP/PGJ, bem como o **reajuste** do seu valor, nos termos previstos em suas cláusulas décima quinta e décima segunda, e de acordo com o art. 57, II, e art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

O valor mensal da locação fica reajustado em 13% (treze por cento), passando de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para R\$ 7.910,00 (sete mil e novecentos e dez reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

O valor global do presente ajuste é de R\$ 94.920,00 (noventa e quatro mil novecentos e vinte reais), a ser executado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 7.910,00 (sete mil novecentos e dez reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação

no:
sos
da,
do

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Quinta do contrato original fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 21 de dezembro de 2022 a 21 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente termo aditivo será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 e do Ato PGJ n.º 082/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo n.º 031/2021 — MP/PGJ, de 21 de dezembro de 2021, e de seus aditivos, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, foi o presente termo, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

GABRIEL AGUIAR DE LIMA

Locador



Documento assinado eletronicamente por Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON, em 16/08/2022, às 09:59, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0 informando o código verificador **0841910**eocódigo CRC 1E5646CF.

2022.011233 0841910v7



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 649.2022.DCCON.0877823.2022.011233

Manaus (Am.), 15 de agosto de 2022.

À Sra. Chefe do Setor de Compras e Serviços

Assunto: Encaminha Processo n.º 2022.011233 – 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 031/2021 – MP/PGJ – LOCAÇÃO IMÓVEL DE MANACAPURU.

Senhora Chefe,

Trata-se de processo que visa à **prorrogação** do Contrato Administrativo n.º 031/2021 — MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público e o Sr. **GABRIEL AGUIAR DE LIMA**, cujo objeto consiste na locação de imóvel localizado na Rua Rio de Janeiro, nº 57, Bairro Centro, cidade de Manacapuru/AM, registrado no 2º Tabelionato e Registros Públicos da Comarca de Manacapuru, no Livro nº 2 (dois), sob a matrícula n.º 2.234, para abrigar as instalações das Promotorias de Justiça de Manacapuru, e cuja vigência expira em **21.12.2022**.

Em atenção ao Oficio 241 (0860446), o proprietário do imóvel manifestou-se positivamente quanto à prorrogação do ajuste e encaminhou, via correspondência eletrônica, carta-resposta (0877295) concordando com a contraproposta feita pela Administração Superior, atualizando o valor da locação em um percentual de 13% (treze por cento).

Ato contínuo, esta Divisão de Contratos e Convênios (DCCON) elaborou e anexou aos autos a minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 031/2021 – MP/PGJ (0841910), a qual deverá ser analisada e aprovada pela assessoria jurídica deste *Parquet*, nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei n.º 8666/93.

Desta forma, encaminhamos o <u>Processo n.º 2022.011233</u>, a fim de que seja realizada a verificação, por meio da obtenção de preços, da manutenção das condições vantajosas para a Administração, conforme o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93, bem como para a tomada de outras providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON, em 16/08/2022, às 10:02, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0 informando o código verificador **0877823**e o código CRC **DD70CA2A**.

2022.011233 v4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 565.2022.SCOMS.0879050.2022.011233

Manaus, 16 de Agosto de 2022.

Ilmo. Sr.

PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES

Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo – DEAC

Assunto: Encaminha Procedimento Interno à DEAC para avaliação técnica do imóvel, para fins de prorrogação, através de seu 1º Termo Aditivo, do Contrato Administrativo 031/2021-MP/PGJ, com vigência até o dia 21 de dezembro de 2022.

Senhor Chefe,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, informamos que tramitou neste Setor de Compras e Serviços o PI-2022.011233, cujo objeto é a prorrogação do Contrato Administrativo 031/2021-MP/PGJ, firmado com o Sr. GABRIEL AGUIAR DE LIMA, portador do CPF: 063.307.032-72, referente à locação de imóvel localizado na Rua Rio de Janeiro, 57, Centro, para abrigar as instalações da Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.

Para os casos de compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das necessidades da Administração, o Artigo 24, inciso X, da Lei 8666/93 determina a avaliação prévia para demonstração da compatibilidade do valor requerido pelo fornecedor com o valor de mercado.

Conforme o item "c" do Artigo 7º, combinado com o Artigo 13 da Lei 5194/66, estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica são atividades e atribuições do engenheiro, podendo ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e ter reconhecido valor jurídico somente quando seus autores forem profissionais de Engenharia devidamente habilitados.

Sendo assim, em respeito à legislação vigente e em atenção ao solicitado pela Divisão de Contratos e Convênios pelo Memorando 649.2022.DCCON.0877823.2022.011233 (doc. 0877823), encaminhamos o PI-2022.011233 para providências dessa DEAC.

Posteriormente, os autos deverão retornar a este Setor de Compras e Serviços, a fim de que se dê prosseguimento regular ao feito.

FELIPE BEIRAGRANDE DA COSTA

Setor de Compras e Serviços Portaria 0847/2022/SUBADM



Documento assinado eletronicamente por Felipe Beiragrande da Costa, Agente de Apoio -**Administrativo**, em 16/08/2022, às 13:38, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 informando o código verificador 0879050 e o código CRC 4EB49400.

2022.011233 v5



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

LAUDO Nº 4.2022.DEAC.0932109.2022.011233

Laudo de avaliação completo de Grau 3 Fundamentação global e Grau 3 de Precisão

Sumário

- 1. Identificação do Solicitante;
- 2. Finalidade do Laudo:
- 3. Identificação e Caracterização do bem avaliado;
- 4. Identificação da Metodologia;
- 5. Caracterização do Imóvel;
- 6. Base de Dados Comparatória;
- 7. Fatores de Homogeneização;
- 8. Procedimento de cálculo;
- 9. Conclusão:

Identificação do solicitante.

Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas

Endereço: Av. Coronel Teixeira n.º 7.995- Nova Esperança - Manaus - Am - CEP: 69.037-473

Finalidade e objetivo do laudo.

Este laudo tem por objetivo definir o valor do imóvel para determinar o valor da locação.

Identificação e caracterização do bem avaliado.

Trata-se de uma edificação composta por dois pavimentos: térreo e 1º andar, com área construída total de 300,00 m², edificada sobre um terreno situado no Conjunto Residencial Alberto Ventura, Centro, à Rua Rio de Janeiro, Nº 57, no município de Manacapuru.

Conforme dados da escritura pública do imóvel: área construída de 300,00 m², abrangendo perímetro de 70,00 (setenta) metros lineares, sendo 15,00 (quinze) metros lineares de frente e 20,00 (vinte) metros lineares de comprimento.

Indicação da metodologia utilizada.

Para indicação do valor do imóvel será usado o método do valor de um bem baseado no custo único da construção e para o terreno uma amostra de preços do mercado.

Especificação da avaliação

Esta avaliação destina única e exclusivamente para determinar o valor de locação do imóvel para fins renovação contratual.

Caracterização do Imóvel.

Classificação de Imóvel:

1 – Quanto ao uso:

Uso comercial (de uso público);

2 – Quanto ao tipo do imóvel:

Terreno (Lote);

3- Quanto ao agrupamento ao agrupamento dos imóveis:

Não se aplica;

Caracterização do terreno

Localização

Trata-se de uma edificação composta por dois pavimentos: térreo e 1º andar, com área total construída de 300,00 m², edificada sobre um terreno situado no Conjunto Residencial Alberto Ventura, Centro, à Rua Rio de Janeiro, Nº 57, no município de Manacapuru.

Conforme dados da escritura pública do imóvel: área construída de 300,00 m², abrangendo perímetro de 70,00 (setenta) metros lineares, sendo 15,00 (quinze) metros lineares de frente e 20,00 (vinte) metros lineares de comprimento.

Aspectos físicos

O lote plano, que faz frente para a Rua Rio de Janeiro n.º 57 o terreno tem um formato retangular.

Infra-estrutura urbana

Considerando que:

- Zona urbana é a área de um município caracterizada pela edificação contínua e a existência de equipamentos sociais destinados ás funções urbanas básicas, como habitação, trabalho, recreação e circulação.
- 2. A lei Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 define zona urbana deve observar o requisito

mínimo da existência de melhoramentos em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- I meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II abastecimento de água;
- III sistema de esgotos sanitários;
- V rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de três quilômetros do local considerado.

Este lote está dentro da área urbana do município, localizada no Bairro do Aleixo.

Atividades existentes no entorno:

Equipamento comunitário disponível - Rede bancária, Rede de Escolas Públicas e Privadas, Comércio, Pequenas Indústrias, Prestadoras de Serviços, Templos Religiosos, Áreas de Lazer, Áreas Culturais e Segurança Pública, entre outros estão situados a uma distancia média de cinco quilômetros.

Utilização atual e vocação, estão em confronto com as restrições físicas e legais quanto à ocupação e ao aproveitamento.

3. METODOLOGIA APLICADA

Para avaliação do imóvel foi utilizado o Método Evolutivo, usando o método comparativo de dados de mercado para obtenção do valor do terreno conjugado com o método da quantificação de custo para determinar o valor de reedição da edificação aplicando o fator de comercialização, conforme o item 8.2.4.1 da NBR 14.653-2 da ABNT.

```
VI= (VT +VB) * FL
     Onde:
     VI= Valor do Imóvel
     VT = Valor do terreno
     VB = Valor da Benfeitoria
     FL = Fator de Locação;
          VA = FL * VI
          Onde:
               VA =>Valor do Aluguel;
               FL => Fator de Locação;
               VI=> Valor do Imóvel;
```

FATOR DE LOCAÇÃO (FL)

Segundo Abunahman (2000), em síntese o fator de comercialização será um fator indicativo se o mercado é 'comprador' (FC > 1) ou 'vendedor' (FC < 1)". Ou seja, a determinação do FC permite, além de calcular o valor do imóvel, obter uma boa noção do comportamento do mercado imobiliário.

Como o objetivo da avaliação é definir um parâmetro para locação do imóvel e não o valor do imóvel em si, utilizaremos a mesma base da metodologia consagrada para o fator de comercialização, no entanto, adotaremos o valor de locação sobre o preço bruto, e não mais o valor de venda, resultando no fator de locação (FL)

Para a determinação do fator de locação (FL) consideraremos a avaliação de um imóvel com as mesmas condições da edificação em estudo.

Para determinar o Custo do imóvel foi utilizado o Índice de Custos Unitários da Construção Civil fornecido pelo Sinduscon/AM, mês de outubro de 2022, e depreciação aplicando o Método de Ross-Heidecke, que leva em consideração a idade aparente e o estado de conservação da construção.

Para a estimação do custo de construção foi utilizada a fórmula abaixo conforme item 8.3.1.1.3 da NBR 14.653-2 da ABNT:

 $C = \{Sinduscon + [OE + OI + (OFe - OFd)] / S\} x (1 + A) x (1 + F) x (1 + L), onde$

C: Custo Unitário de construção por metro quadrado de área equivalente de construção

Sinduscon: custo unitário de edificação (índice Sinduscon outubro/2022)

OE: Orçamento de Elevadores

Ol: Orçamento de instalações especiais e outras tais como plataforma elevatórias/Elevadores, subestação e outros;

OFe: é o orçamento de fundações especiais;

OFd: é o orçamento de fundações diretas;

S: é a área equivalente de construção conforme ABNT NBR 12.721;

Para os índices abaixo serão utilizados os valores normais utilizados pela Divisão de Engenharia Arquitetura e Cálculo – DEAC do MPAM.

A: é a taxa de administração da obra;

F: É o percentual relativo aos custos financeiros durante o período de construção;

L: é o percentual correspondente ao lucro ou remuneração da construtora.

BDI: Para determinação da Bonificação e Despesas Indiretas consideramos a soma da administração da obra (A) e o lucro do construtor (L) tendo em vista tratar-se de obra administrada pelo proprietário com recursos próprios.

Para determinação do valor do terreno foi utilizado o método comparativo de dados de mercado. Uma vez que a prefeitura local não tem base de cobrança de IPTU

4. DETERMINAÇÃO DO VALOR FINAL DO IMÓVEL

Os valores da edificação e do terreno, estão calculados no Anexo I do laudo e são os seguintes:

1) Edificação = VB = R\$ 846.267,88

2) Terreno = VT = R\$ 396.294,49

VI = 846.267,88 + 396.294,49 = R\$ 1.242.562,37

VI = R\$ 1.242.562,37 (Um milhão Duzentos e quarenta e dois mil novecentos e quinhentos e sessenta e dois reais e Trinta e Sete centavos).

Fator de Locação FL => 0,010649 Aproximadamente 1,065% do valor do imóvel podendo variar para cima ou para baixo em até 10%.

5. **CONCLUSÃO**

De acordo com os cálculos realizados, o valor para o imóvel situado na Rua Rio de Janeiro, Nº 57, no município de Manacapuru, é de R\$ 1.242.562,37 (Um milhão Duzentos e quarenta e dois mil novecentos e quinhentos e sessenta e dois reais e Trinta e Sete centavos).

Já o valor para locação do imóvel pode variar em:

	+ 10%	R\$14.555,19
R\$ 1.242.562,37		
	- 10%	R\$ 11.908,79

Paulo Augusto de Oliveira Lopes

Agente Técnico – Engº Civil

CREA 6.028-D

ANEXO I - AVALIAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

Método da Quantificação de Custo

Endereço do Imóvel = Rua Rio de Janeiro, Nº 57, no município de Manacapuru.

Tipo de Edificação = Comercial (utilidade pública)

Nº de Pavimentos: 02

Área Construída Total: 465,84 m²

Área Terreno: 300,00 m²

Área equivalente Construída: 374,63 m²

1º Andar

Varanda frente	70,02	0,85	59,517
Varanda Lateral	24,9	0,85	21,165
Promotoria 1	19,87	1	19,87
Banheiro	6,56	1	6,56
Promotoria 2	13,88	1	13,88
Banheiro	4,12	1	4,12
Promotoria 3	13,76	1	13,76
Banheiro	4,23	1	4,23
Hall	35,8	1	35,8
Escada	3,93	1	3,93
Térreo			
Recepção / Atendimento	35,8	1	35,8
Sala de reunião	19,17	1	19,17
Banheiro	3,18	1	3,18
Banheiro	3,18	1	3,18

Cozinha	19,81	1	19,81
Área de serviço / DML	5,06	1	5,06
Arquivo	3,18	1	3,18
Banheiro Externo	1,67	0,9	1,503
Pátio Externo coberto	1,94	0,85	1,649
Garagem	44,82	0,9	40,338
Calçadas	130,96	0,45	58,932
Área Total	465,84		374,634

Custo Unitário Básico da construção nova = R\$ 2.027,61 / m² - Desonerado

Custo da Construção Nova:

$$C = (CUB + [OE+OI+(OFe-OFd)]/S) x (1+A) x (1+F) x (1+L), onde:$$

CUB= R\$ 2.027,61

OE = 0.0

0.0 = 0.0

OFe = 0,0

OFd = 0.0

 $S = 374,63 \text{ m}^2$

A = 6,37% / F = 12,35% / L = 7,4%

C = R\$ 2.602,44/m²

Depreciação (Método de Ross-Heidecke)

Valor Unitário da Edificação Depreciada

Considerando ainda que a edificação encontra-se em estado de conservação regular (D) e

⁻ Tipo e Padrão = Residencial Normal -R8 - Alto

⁻ Índice Pesquisado = Custo Unitário Básico (CUB) do Sinduscon – AM - Época de Referência = Outubro / 2022

com idade Aparente de 10 anos, aplicamos o Método de Depreciação de Imóveis de ROSS-HEIDECKE cuja Fórmula é:

Percentual de Depreciação = d = 100-K/100 onde K é determinado em uma tabela elaborada a partir da vida útil do tipo de edificação, seu valor residual e seu estado de conservação.

Para elaboração da TABELA de determinação de K levou-se em consideração fatores de depreciação observada em experiências cujos valores são transcritos abaixo:

Tabela de Ross/Heideck – Depreciação Física - Fator K

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO
А	Novo	E	Reparos simples
В	Entre novo e regular	F	Entre reparos simples e importantes
<u>C</u>	<u>Regular</u>	G	Reparos importantes
D	Entre regular e reparos simples	Н	Entre reparos importantes e s/ valor

Depreciação Ross Heidecke

Idade em	ESTADO DE CONSERVAÇÃO							
% de vida	а	b	С	d	е	f	g	h
2	1.02	1.05	3.51	9.03	18.90	33.90	53.10	75.40
3	1.55	1.58	4.03	9.52	19.35	34.25	53.35	75.55
4	2.08	2.11	4.55	10.00	19.80	34.60	53.60	75.70
5	2.63	2.66	5.09	10.50	20.25	34.95	53.85	75.85
6	3.18	3.21	5.62	11.00	20.70	35.30	54.10	76.00
7	3.75	3.78	6.18	11.55	21.15	35.70	54.35	76.15
8	4.32	4.35	6.73	12.10	21.60	36.10	54.60	76.30
9	4.91	4.94	7.31	12.65	22.10	36.50	54.90	76.45
10	5.5	5.53	7.88	13.20	22.60	36.90	55.20	76.60
11	6.11	6.14	8.48	13.75	23.10	37.30	55.50	76.75
12	6.72	6.75	9.07	14.30	23.60	37.70	55.80	76.90
13	7.35	7.38	9.69	14.85	24.10	38.10	56.10	77.05
14	7.98	8.01	10.30	15.40	24.60	38.50	56.40	77.20
15	8.63	8.66	10.95	16.00	25.15	38.95	56.70	77.35
16	9.28	9.31	11.60	16.60	25.70	39.40	57.00	77.50
17	9.94	9.96	12.25	17.20	26.25	39.85	57.30	77.65
18	10.6	10.60	12.90	17.80	26.80	40.30	57.60	77.80
19	11.3	11.30	13.55	18.45	27.35	41.25	57.95	78.00
20	12	12.00	14.20	19.10	27.90	42.20	58.30	78.20

Tabela de vida útil dos imóveis - Bureau of Internal Revenue

APARTAMENTOS	60 anos

BANCOS 70 anos

CASAS DE ALVENARIA 65 anos

CASAS DE MADEIRA 45 anos

HOTÉIS 50 anos

LOJAS 70 anos

Levando os dados do imóvel na tabela de ROOS-HEIDECKE, temos o valor de K para 10 anos de idade aparente, (14,29% de vida útil) e estado regular (D), K = 13,20 Levando a formula temos:

D = (100-K)/100,

D = (100-13,20)/100

D = 0.8680

Assim, o Custo da edificação é:

Vd = R\$ 2.027.61/m² x 0,8680

= R\$ 2.602,44/m²

Valor Total da Edificação

 $VB = 374,63 \times R\$ 2.602,44/m^2$

VB = R\$ 846.267,88

Base de comparação para determinar do terreno

Imóvel em Manacapuru

lmóvel	Área	Valor		Valor/m²	
1	300,00	R\$	260.000,00	R\$	866,67
2	440,00	R\$	550.000,00	R\$	1.250,00
3	358,00	R\$	400.000,00	R\$	1.117,32
4	560,00	R\$	246.900,00	R\$	440,89
5	168,00	R\$	350.000,00	R\$	2.083,33
6	250,00	R\$	295.000,00	R\$	1.180,00
7	126,00	R\$	180.000,00	R\$	1.428,57

Homogeneização da amostra

Média das amostras

R\$ 1.195,25

+30%	R\$	1.553,83
-30%	R\$	836,68

Amostras descartadas

Imóvel 4

Imóvel em Manacapuru

lmóvel	Área	Valor		Valor/m²	
1	300,00	R\$	260.000,00	R\$	866,67
2	440,00	R\$	550.000,00	R\$	1.250,00
3	358,00	R\$	400.000,00	R\$	1.117,32
5	168,00	R\$	350.000,00	R\$	2.083,33
6	250,00	R\$	295.000,00	R\$	1.180,00
7	126,00	R\$	180.000,00	R\$	1.428,57

Valor médio Pesquisa de mercado: R\$ 1.320,98/m²

Área do Terreno: 300,0 m²

Valor Total do Terreno

VT = R\$ 396.294,49

VALOR DO IMÓVEL

VI = 846.267,88 + 396.294,49 = R\$ 1.242.562,37

VI = R\$ 1.242.562,37 (Um milhão Duzentos e quarenta e dois mil novecentos e quinhentos e sessenta e dois reais e Trinta e Sete centavos)

ANEXOS II - Valor do Custo Unitário Básico (CUB base Amazonas)



Custos Unitários Básicos de Construção

(NBR 12.721:2006 - CUB 2006) - Outubro/2022

Os valores abaixo referem-se aos Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m²), calculados de acordo com a Lei Fed. nº. 4.591, de 18/12/84 e com a Norma Técnica NBR 12.721:2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e são correspondentes ao mês de Outubro/2022. "Estes custos unitários foram calculados conforme disposto na ABNT NBR 12.721:2006, com base em novos projetos, novos memoriais descritivos e novos critérios de orçamentação e, portanto, constituem nova série histórica de custos unitários, não comparáveis com a anterior, com a designação de CUB/2006*

"Na formação destes custos unitários básicos não foram considerados os seguintes itens, que devem ser levados em conta na determinação dos preços por metro quadrado de construção, de acordo com o estabelecido no projeto e especificações correspondentes a cada caso particular: fundações, submuramentos, paredes-diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático; elevador(es); equipamentos e instalações, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, outros; playground (quando não classificado como área construída); obras e serviços complementares; urbanização, recreação (piscinas, campos de esporte), ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio; e outros serviços (que devem ser discriminados no Anexo A - quadro IIII); impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos: projetos arquitetônicos, projeto estrutural, projeto de instalação, projetos especiais; remuneração do construtor; remuneração do incorporador."

VALORES EM RS/m⁴

PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS

PADRÃO BAIXO				
R-1 2.070,05				
PP-4	1.889,28			
R-8	1.782,97			
PIS	1.358,08			

PADRÃO NORMAL				
R-1	2.444,59			
PP-4	2.284,58			
R-8	2.027,61			
R-16	1.942,08			

PADRÃO ALT	0
R-1	3.269,83
R-8	2.597,48
R-16	2.633,53

PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS CAL (Comercial Andares Livres) e C\$L (Comercial Salas e Lojas)

PADRÃO NORI	MAL
CAL-8	2.348,80
CSL-8	2.046,53
CSL-16	2.694,20

PADRÃO ALTO)
CAL-8	2.494,84
CSL-8	2.203,69
CSL-16	2.903,19

PROJETOS - PADRÃO GALPÃO INDUSTRIAL (GI) E RESIDÊNCIA POPULAR (RP1Q)

RP1Q	2.016,29
GI	1.197,88

Número Índice: Projeto-padrão R8-N (Outubro/2022)

Número índice: - (Base Fev/2007 = 100)

Variação Global:

Data de emissão: 09/11/2022 13:16

ANEXO III - Escritura do Imóvel





Matricula nº: 2.234

Ficha nº: ..

Livro nº: 2 (dois)

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: IMÓVEL constituído pela CASA nº 57 (cinquenta e sete), tipo 3/51 e respectivo terreno, situado na Rua Río de Janeiro (antiga Avenida Central), Conjunto Residencial Alberto Ventura, Centro, nesta Cidade, com uma área de 300,00m2 (trezentos metros quadrados), abrangendo um perimetro de 70,00ml (setenta metros lineares), com os seguintes límites e confrontações: pela frente, límita-se com a Rua Río de Janeiro (antiga Avenida Central), medindo em línha reta 15,00m (quinze metros); pelo lado direito, límita-se com propriedade de Pedro Roberto Bindá Palmeira e sua mulher Maria Auxiliadora D'angeto Palmeira, medindo em línha reta 20,00m (vinte metros); pelos fundos, límita-se com propriedade de Raimundo Geraldo da Costa e sua mulher Sebastiana Bastos Costa, medindo em línha reta 15,00m (quinze metros); e, pelo lado esquerdo, límita-se com a casa nº 59, de Cláudio Roberto Dantas dos Santos, medindo em línha reta 15,00m (quinze metros); desmembrado de uma área maior; dou fé.

PROPRIETÁRIA: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB

FORMA DE AQUISIÇÃO: Havido da Prefeitura Municipal de Manacapuru, conforme Escritura Pública de Doeção datada de 03/12/1969, lavrada no livro nº 26, fls. 31/33, do Cartório do 1º Tabellonato e Registros Públicos Comarca.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 2.262, fl. 180, livro nº 3-F, do Cartório do 1ª Tabelionato e Registros Públicos desta Comarca.

OBSERVAÇÃO: Procedemos à abertura desta nova matrícula de conformidade com a Resolução nº 96/97, alterada pela Resolução nº 19/2011, do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, que introduziu a divisão imobiliária da Comarca de Manaçepuru/AM, fixando os limites da circunscrição de cada serventia, assim como regulamenta os procedimentos das transações supervenientes.

Manacapuru/AM, 11 de abril de 2014.

Cintia Elvira de Souza Fonseca Escrevente Autorizada

R.1/2.234 – VENDA E COMPRA: Por força da Escritura Pública de Venda e Compra lavrada nas notas deste Cartório, às fis. 120/121 do livro nº 16, datada de 21/04/2014, o imóvel objeto desta matrícula foi transferido pela proprietária, SUHAB – SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 04.355.863/0001-32, com endereço na Alameda Cosme Ferreira, 7.600, Baimo Aleixo, em Manaus/AM, para o nome de GABRIEL AGUIAR DE LIMA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade REGISTRO GERAL, nº 288.875, expedida pela SSP/AM, e inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 063.307.032-72, residente e domiciliado na Boulevard Pedro Rates de Oliveira, 509, Centro, nesta Cidade, pelo valor de R\$425,81 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS). Consta da mencionada escritura que foi apresentado o comprovante do pagemento do Imposto Sobre Transferência de Bens Imóveis (ITBI), devido ao Município de Manacapuru/AM, pago por intermédio de guía própria, parcela única, processamento 368670067681, com base de cálculo gm R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), aliquota de 2% (dois por cento), recolhendo-se a importância de R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais). O referido é verdade; dou fé.

TABLE STRONG LINE BLD

Cintia Elvira de Souza Fonseca Escrevente Autorizada

Manacapuru/AM, 11 de abril de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Augusto de Oliveira Lopes**, **Chefe da Divisão de Engenharia**, **Arquitetura e Cálculo - DEAC**, em 09/11/2022, às 19:20, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link
http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0 informando o código verificador **0932109**

2022.011233 v2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

QUADRO - RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº 471.2022.SCOMS.0932208.2022.011233

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS – SCOMS	Procedimento Interno SEI nº: 2022.011233 Processo de Compras nº: 293/2022 Data: 10/11/2022				
IDENTIFIC	AÇÃO DO FORNECEDOR				
NOME	GABRIEL AGUIAR DE LIMA				
CPF	063.307.032-72				
DETALHAMENTO DO OBJETO					

1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 031/2021 – MP/PGJ – LOCAÇÃO IMÓVEL DE MANACAPURU

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
1	Prorrogação, por 12 (doze) meses, da vigência do Contrato Administrativo n.º 031/2021 – MP/PGJ, bem como o reajuste do seu valor, nos termos previstos em suas cláusulas décima quinta e décima segunda, e de acordo com o art. 57, II, e art. 65, da Lei n.º 8.666/93.	Mês	12	R\$ 7.910,00	R\$ 94.920,00	
		TOTAL		R\$ 94	.920,00	
	ODALIDADE DA ONTRATAÇÃO SUGERIDA		FUNDAMI	ENTO LEGAL		
	DISPENSA DE LICITAÇÃO					
	INEAIGIBII IUVUE					

	DE LICITAÇÃO	
	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	
X	PRORROGAÇÃO DE CONTRATO	Art. 57, inciso II, c/c o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
	A LICITAR	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Encaminhe-se à DOF para providências.



Documento assinado eletronicamente por Anne Jakeline Carvalho das Neves, Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS, em 10/11/2022, às 09:39, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0 informando o código verificador **0932208** e o código CRC **319664F5**.

2022.011233 v3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 804.2022.SCOMS.0932212.2022.011233

Manaus, 10 de novembro de 2021

Ao Senhor, **MARCOS ANDRÉ ABENSUR** Diretor de Orçamento e Finanças - DOF

Assunto: Encaminha pocedimento para providências da DOF, tendo em vista a prorrogação de contratação de locação de imóvel.

Senhor Diretor,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminhamos o presente procedimento interno cujo objeto é a **prorrogação** do Contrato Administrativo n.º 031/2021 — MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público e o Sr. **GABRIEL AGUIAR DE LIMA**, cujo objeto consiste na locação de imóvel localizado na Rua Rio de Janeiro, nº 57, Bairro Centro, cidade de Manacapuru/AM, registrado no 2º Tabelionato e Registros Públicos da Comarca de Manacapuru, no Livro nº 2 (dois), sob a matrícula n.º 2.234, para abrigar as instalações das Promotorias de Justiça de Manacapuru, e cuja vigência expira em **21.12.2022**.

Em atendimento ao artigo 24, inciso X, da Lei de Licitações e Contratos e, em cumprimento ao Memorando 649 (SEI nº 0877823), este Setor de Compras e Serviços emitiu o Quadro - Resumo do Processo de Compra 471 (SEI nº 0932208), considerando o Laudo 4 (SEI nº 0932109) emitido pelo setor de engenharia, verifica-se que o valor mensal de R\$ 7.910,00 (sete mil novecentos e dez reais) representa vantajosidade para a administração, sugerindo a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses, no valor total de **R\$ 94.920,00 (noventa e quatro mil novecentos e vinte reais).**

Após as diligências necessárias, os autos deverão ser encaminhados para a SUBADM/ Assessoria Jurídica, a fim de que seja dado presseguimento regular ao feito.

Atenciosamente.

Anne Jakeline Carvalho das Neves Chefe do Setor de Compras e Serviços



Documento assinado eletronicamente por Anne Jakeline Carvalho das Neves, Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS, em 10/11/2022, às 09:39, conforme art. 1°, III, "b", da Lei



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0 informando o código verificador **0932212**eo código CRC **DD9FBA29**.

2022.011233 v3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. Coronel Teixeira,nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS/ADJUDICAÇÃO - NAD Nº 449.2022.DOF -ORÇAMENTO.0934872.2022.011233

1 - INFORMAÇÕES DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS E ADJUDICAÇÃO

Procedimento Interno: 2022.011233

Processo de

Compra: 471.2022.SCOMS.0932208.2022.011233 Interessado: Caroline Ellen Bezerra - Chefe da Divisão de

Contratos e Convênios - DCCON

Modalidade: Ordinário Origem: Prorrogação de Contrato - Art. 57, inciso II, c/c o art. 65 da Lei n.º 8.666/93. Credor: 063.307.032-72 -GABRIEL AGUIAR DE LIMA

2 - DESCRIÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 03.101 - Procuradoria-Geral

de Justiça do Amazonas

Fonte de Recurso: 0100.000 - Recursos Ordinários Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 -

Administração da Unidade

Elemento: 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Subelemento: 3390.36.15 - Locação

de Imóveis

3 - CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

SALDO ATUAL	DEDUÇÃO PREVISTA	SALDO APÓS DESPESA
R\$ 580.740,02	R\$ 2.373,00	R\$ 578.367,02

4 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

	1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 031/2021 – MP/PGJ – LOCAÇÃO IMÓVEL DE MANACAPURU						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
1	Prorrogação, por 12 (doze) meses, da vigência do Contrato Administrativo n.º 031/2021 — MP/PGJ, bem como o reajuste do seu valor, nos termos previstos em suas cláusulas décima quinta e décima segunda, e de acordo com o art. 57, II, e art. 65, da Lei n.º 8.666/93.	Mês	12	R\$ 7.910,00	R\$ 94.920,00		
	VALOR DO CONTRATO EM 2022 (9 DIAS) = R\$ 2.373,00 VALOR DO CONTRATO EM 2023 (11 MESES E 21 DIAS) = R\$ 92.547,00						
	TOTAL (R\$)						

Saldo atual composto pelo valor disponível para o respectivo elemento da despesa, conforme demonstrativo da execução orçamentária obtido no sistema AFI/SEFAZ no dia 16 de novembro de 2022 (R\$ 580.740,02).

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO OUTUBRO NOVEMBRO		NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.373,00

6 - DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

-) Encaminhe-se à Divisão de Contratos e Convênios.
-) Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação.
- X) Autorizo a despesa. Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para manifestação acerca da forma da contratação.
-) Autorizo a despesa. Adjudico em favor da empresa. Empenhe-se.



Documento assinado eletronicamente por Marcos André Abensur, Diretor(a) de Orçamento e Finanças - DOF, em 16/11/2022, às 16:50, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por George Pestana Vieira, Subprocurador(a)-Geral de



Justiça para Assuntos Administrativos, em 16/11/2022, às 20:54, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link
http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0934872
e o código CRC 3CB904BA.

2022.011233



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

PARECER Nº 188.2022.01AJ-SUBADM.0935495.2022.011233

Autos nº 2022.011233

Assunto: Prorrogação de prazo de Contrato Adminsitrativo nº 031/2021 - MP/PGJ - Locação de imóvel em Manacapuru/AM.

ANÁLISE DA MINUTA DE TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO. POSSIBILIDADE. SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE. NEGOCIAÇÃO DE PERCENTUAL. No caso dos autos, encontram-se devidamente demonstradas a necessidade/possibilidade de prorrogação da vigência da avença pelo prazo de 12 (doze) meses. Inteligência do art. 62, §3°, I, da Lei n° 8.666/93 c/c art. 51 da Lei do Inquilinato. No mais, encontra-se devidamente contemplado reajuste do valor mensal do aluguel em 13%, nos termos de negociação entabulada entre as partes. Aprovação da minuta de termo aditivo.

Retornam os presentes autos que versam sobre procedimento interno iniciado pelo Memorando 441 (0838378), no âmbito do qual a Divisão de Contratos e Convênios - DCCON informa que o Contrato Administrativo nº 031/2021 - MP/PGJ (0838381), firmado entre o Ministério Público do Amazonas e o Sr. Gabriel Aguiar de Lima, CPF nº 063.307.032-72, tendo por objeto "(...) a locação do imóvel localizado na Rua Rio de Janeiro, nº 57, Bairro Centro, cidade de Manacapuru/AM, registrado no 2º Tabelionato e Registros Públicos da Comarca de Manacapuru, no Livro nº 2 (dois), sob a matrícula n.º 2.234, visando atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas", tem vigência até 21/12/2022 e solicita a tomada de providências cabíveis, caso seja necessária a continuação da prestação dos serviços objeto do contrato.

Nos termos do <u>Memorando nº 137.2022.DEAC (0839469)</u>, a Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC elencou as razões que ensejam na necessidade de manutenção da vigência do referido instrumento contratual, senão vejamos:

Cumprimento Vossa Excelência, e na oportunidade informo da necessidade da prorrogação do prazo do Contrato Administrativo nº 031/2021 - MP/PGJ (0838381)-Locação de imóvel, para atender às necessidades de instalação das Promotorias de Justiça da Comarca de Manacapuru uma vez que aquelas Promotorias não dispões de sede própria e a construção desta ainda está na fase de procedimentos administrativos e ainda a construção está prevista para 7 meses. Então encaminho o processo para a tomada de decisão quanto a prorrogação do prazo.

Nesse panorama, por intermédio do <u>Despacho nº 443.2022.03AJ-SUBADM (0840724)</u>, esta Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM autorizou a celebração de aditivo com o objetivo de prorrogar o Contrato Administrativo nº 031/2021 - MP/PGJ, por mais 12 (doze) meses.

No <u>Oficio</u> nº 53.2022.DCON (0841894), a DCCON solicitou ao locador a apresentação de documentos para formalização de aditivo, inclusive a manifestação formal sobre o interesse na prorrogação do contrato e manutenção dos preços ou outras condições a serem pactuadas. O locador, por sua vez, apresenta documentação que demonstra seu interesse na prorrogação da vigência contratual - vide docs. 085458e 0854591.

Ao apresentar sua proposta de preços o locador pugnou pelo reajuste anual do valor do aluguel, **no percentual de 42,85%**, razão pela qual a DCCON remeteu os autos à SUBADM para análise e manifestação - vide Memorando nº 533.2022.DCCON (0854613).

No <u>Despacho nº 447.2022.01AJ-SUBADM.</u> (0877429), considerando a média de reajustes concedidos nos contratos administrativos vigentes no âmbito deste Ministério Público, esta SUBADM autorizou a prorrogação do Contrato Administrativo nº 031/2021 - MP/PGJ, com reajuste no **percentual de 13%**, percentual este devidamente aceito pelo particular locador (0877295).

Minuta do Termo Aditivo devidamente colacionada aos autos (0841910), com previsão expressa da prorrogação da avença por mais 12 (doze) meses e, ainda, com a estipulação do reajuste em 13%, sendo certo que o valor mensal do aluguel passará de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para R\$ 7.910,00 (sete mil novecentos e dez reais).

No Memorando nº 565.2022.SCOMS (0879050), o Setor de Compras e Serviços -SCMOS encaminhou os autos à Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC para avaliação técnica em relação ao valor atual do imóvel e à compatibilidade desse com o valor de mercado, conforme exigido pelo art. 24, X, da Lei n 8.666/93, tudo com o objetivo de verificar a manutenção das condições vantajosas para a Administração, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

Laudo nº 4.2022.DEAC (0932109) apresentado pela DEAC demonstra que o pretenso valor acordado a título de locação - R\$ 7.910,00 (sete mil novecentos e dez reais) - encontra-se abaixo do valor de locação estimado por aquele setor, tendo por parâmetro o valor final do imóvel, nos seguintes termos:

4. DETERMINAÇÃO DO VALOR FINAL DO IMÓVEL

Os valores da edificação e do terreno, estão calculados no Anexo I do laudo e são os seguintes:

1) Edificação = VB = R\$ 846.267.88

2) Terreno = VT = R\$ 396.294,49

VI = 846.267,88 + 396.294,49 = R\$ 1.242.562,37

VI = R\$ 1.242.562,37 (Um milhão Duzentos e quarenta e dois mil novecentos e quinhentos e sessenta e dois reais e Trinta e Sete centavos).

Fator de Locação FL => 0,010649 Aproximadamente 1,065% do valor do imóvel podendo variar para cima ou para baixo em até 10%.

5. CONCLUSÃO

De acordo com os cálculos realizados, o valor para o imóvel situado na Rua Rio de Janeiro, Nº 57, no município de Manacapuru, é de R\$ 1.242.562,37 (Um milhão Duzentos e quarenta e dois mil novecentos e quinhentos e sessenta e dois reais e Trinta e Sete centavos).

Já o valor para locação do imóvel pode variar em:

	+ 10%	R\$14.555,19
R\$ 1.242.562,37		
	- 10%	R\$ 11.908,79

Quadro-Resumo do Processo de Compra nº 471.2022.SCOMS (0932208) e Nota de Autorização de Despesas/Adjudicação nº 449.2022.DOF - ORÇAMENTO (0934872) juntados aos autos.

É o relatório. Passo a opinar.

Como é cediço, o posicionamento desta Procuradoria-Geral de Justiça, como regra, é a realização de certame licitatório, sendo, portanto, excepcionalmente admitida a prorrogação de contratos quando verificado que (1) o contratado concorda com a prorrogação pretendida, (2) o serviço apresenta natureza contínua e que (3) há vantajosidade econômica na providência.

Constam nos autos manifestações expressas do locador Sr. Samuel Mendes da Silva, CPF (MF) n.º 818.380.181-15, quanto à sua anuência com a prorrogação (0714937 e 0728542), estando cumprido o primeiro requisito.

Como sabido, quanto à necessidade de se identificar a natureza continuada do serviço, é importante registrar que a Lei n.º 8.666/93 dispõe, em seu artigo 57, caput, que os contratos administrativos são adstritos à vigência dos respectivos créditos orçamentários que, no direito brasileiro, são definidos pela lei orçamentária anual, à qual cabe prever todas as despesas e receitas da entidade no período de um exercício. Dessa forma, referidos ajustes devem ter, por regra, a duração máxima de 01 (um) ano. A regra, no entanto, é excepcionada pelos incisos do citado dispositivo normativo, conforme se pode conferir, in litteris:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

> II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua

duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;

Todavia, com relação aos contratos de locação, há que ser mencionado também o disposto no art. 62, §3°, I, da Lei n 8.666/93, in verbis:

> Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. [...] §3º - Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que

> I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

Assim sendo, nos contratos de locação, ainda que mantida a necessidade de avaliar a cada 12 (doze) meses a necessidade de prorrogação da avença, tem-se que a limitação de 60 (sessenta) meses para vigência da avença não tem aplicação, guiando-se o contrato em comento, no que toca à vigência, pelas pelas disposições da Lei do Inquilinato - Lei nº 8.245/91 (art. 51).

Sobre o assunto, já se manifestou o Tribunal de Contas da União, nos autos da Consulta TC nº 002.210/2009-0, especificamente por meio do Acórdão 1127/2009 - Plenário:

- 9.1. conhecer da presente consulta, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 1º, inciso XVII, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 264, inciso III, do RITCU, para responder ao consulente, relativamente aos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública figura como locatária, que:
- 9.1.1 pelo disposto no art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, não se aplicam as restrições constantes do art. 57 da mesma Lei;
- 9.1.2. não se aplica a possibilidade de ajustes verbais e prorrogações automáticas por prazo indeterminado, condição prevista no artigo 47 da Lei nº 8.245/91, tendo em vista que (i) o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93, aplicado a esses contratos conforme dispõe o § 3º do art. 62 da mesma Lei, considera nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração e (ii) o interesse público, princípio basilar para o desempenho da Administração Pública, que visa atender aos interesses e necessidades da coletividade, impede a prorrogação desses contratos por prazo indeterminado;
- 9.1.3. a vigência e prorrogação deve ser analisada caso a caso, sempre de acordo com a legislação que se lhe impõe e conforme os princípios que regem a Administração Pública, em especial quanto à verificação da vantajosidade da proposta em confronto com outras opções, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93; [...]

No mesmo sentido, é a Orientação Normativa nº 06/2009, emanada da Advocacia-Geral

A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI № 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESSENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

No mais, convém registrar a presença da <u>essencialidade</u> e da <u>habitualidade</u> no contrato que ora se pretende prorrogar. Sobre o assunto, segundo a articulista da Zênite Consultoria, Dra. Erica Miranda dos Santos Requi (Revista da Zênite, maio de 2013), temos os seguintes conceitos para essencialidade e habitualidade:

da União:

Plenário:

[...] A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante.

Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente. [...] (negrito nosso)

Colha-se, ainda, trecho do voto condutor do já citado Acórdão TCU 1127/2009 -

[...] 9. [...] Sem dúvida, a locação de imóvel pela Administração para o desempenho de suas atividades e para a satisfação das necessidades administrativas caracteriza-se como serviço de natureza continuada, pois [...] a contratação geralmente se estende por mais de um exercício.

- 10. Entretanto, o artigo 57, que trata da duração e prorrogação dos contratos administrativos, não foi mencionado entre as regras aplicáveis aos contratos em questão (artigos 55 e 58 a 61 e demais normas gerais). Ao contrário, a Lei nº 8.666/93 (artigo 62, § 3°, inciso I) expressamente afasta a norma do artigo 57 nos casos de locação em que a Administração é locatário. Esse tipo de ajuste, conquanto regido por algumas regras de direito público, sofre maior influência de normas do direito privado, aplicando-se, na essência, as regras de locação previstas na Lei nº 8.245/91 (Lei no Inquilinato).
- 11. Não há óbice, pois, a prorrogações sucessivas de contrato em que a Administração seja locatária com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 (Decisão nº 503/96-Plenário, Decisão nº 828/00 Plenário e Acórdão nº 170/05-Plenário).
- 12. Ademais, não atende ao interesse público que os órgãos/entidades que necessitem locar imóveis para seu funcionamento tenham que periodicamente submeter-se a mudanças, comtodos os transtornos que isso acarreta.
- 13. Considero pertinentes, ainda, as considerações feitas pela Unidade Técnica a respeito do objetivo almejado pela Administração ao optar pela prorrogação contratual, a saber: a busca pela melhor oferta e condições mais vantajosas, seja do contrato oriundo de licitação, caso em que se preserva essa condição por meio do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, seja oriundo de dispensa, onde a aplicação do artigo 24, inciso X, da mesma Lei, exige preço compatível como valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Assim sendo, pelo cotejo dos posicionamentos técnico-jurídicos apresentados com o caso em análise, conclui-se que o objeto do CT nº 031/2021 - MP/PGJ "(...) a locação do imóvel localizado na Rua Rio de Janeiro, nº 57, Bairro Centro, cidade de Manacapuru/AM, registrado no 2º Tabelionato e Registros Públicos da Comarca de Manacapuru, no Livro nº 2 (dois), sob a matrícula n.º 2.234, visando atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas", acaso haja interrupção da avença, pode comprometer o desempenho das atividades deste Ministério Público do Estado do Amazonas, especialmente no município de Manacapuru/AM, de modo a se aplicar, perfeitamente, ao caso em tela, a prorrogação da avença conforme o segundo requisito listado acima.

O terceiro requisito, qual seja, a vantajosidade da manutenção da contratação, restou devidamente comprovado pela documentação produzida nos presentes autos, em especial o laudo nº 4.2022.DEAC (0932109), elaborado pela DEAC, estando o valor do aluguel abaixo do valor de mercado. **Indubitável, portanto, que não há óbice à prorrogação do contrato atual.**

Especificamente quanto ao <u>reajuste</u>, indubitável que o percentual fixado de 13%, após negociação entre as partes, atende às necessidades desta Administração, já que mantido o valor de mercado do aluguel, assim como do locatário, que terá reposição das perdas inflacionárias experimentadas no último ano.

Como sabido, o reajuste é a maneira para atualizar o valor do contrato, considerando a elevação ordinária do custo de produção de seu objeto diante do curso normal da economia. Dito de outro modo, o reajuste não significa alterar as condições originais do contrato, podendo inclusive ser feito por meio de apostila.

No caso dos autos, como haveria necessidade de formalização de termo aditivo em razão do critério temporal, foi oportunizada a inserção da cláusula de reajuste, a bem da celeridade processual.

Quanto à <u>Minuta do Termo Aditivo (0841910)</u>, verifico que estão devidamente previstas os objetos (cláusulas primeira e segunda), com a indicação da prorrogação da avença por mais 12 (doze) meses e do reajuste de 13%; o valor mensal (cláusula terceira) e a vigência (cláusula quinta).

Logo, não vislumbrado qualquer óbice, esta Assessoria Jurídica OPINA pela APROVAÇÃO da minuta do Termo Aditivo 1 ao Contrato Administrativo n.º 031/2021 - MP/PGJ, conforme indicado nesta peça opinativa.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

ASSESSORIA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de novembro de 2022.

RODRIGO OTÁVIO LOBO DA SILVA COSTA

Assessor Jurídico



Documento assinado eletronicamente por Rodrigo Otávio Lobo da Silva Costa, Assessor(a) Jurídico(a) de Subprocurador-Geral de Justiça, em 17/11/2022, às 12:08, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link

http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0935495

e o código CRC B98E148E.

2022.011233 v4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 804.2022.01AJ-SUBADM.0935502.2022.011233

Autos nº 2022.011233

Assunto: Prorrogação de prazo de Contrato Adminsitrativo nº 031/2021 - MP/PGJ - Locação de imóvel em Manacapuru/AM.

Retornam os presentes autos que versam sobre procedimento interno iniciado pelo Memorando 441 (0838378), no âmbito do qual a Divisão de Contratos e Convênios - DCCON informa que o Contrato Administrativo nº 031/2021 - MP/PGJ (0838381), firmado entre o Ministério Público do Amazonas e o Sr. Gabriel Aguiar de Lima, CPF nº 063.307.032-72, tendo por objeto "(...) a locação do imóvel localizado na Rua Rio de Janeiro, nº 57, Bairro Centro, cidade de Manacapuru/AM, registrado no 2º Tabelionato e Registros Públicos da Comarca de Manacapuru, no Livro nº 2 (dois), sob a matrícula n.º 2.234, visando atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas", tem vigência até 21/12/2022 e solicita a tomada de providências cabíveis, caso seja necessária a continuação da prestação dos serviços objeto do contrato.

Nos termos do <u>Memorando nº 137.2022.DEAC (0839469)</u>, a Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC elencou as razões que ensejam na necessidade de manutenção da vigência do referido instrumento contratual, senão vejamos:

Cumprimento Vossa Excelência, e na oportunidade informo da necessidade da prorrogação do prazo do **Contrato Administrativo nº 031/2021 - MP/PGJ (**0838381) - Locação de imóvel, para atender às necessidades de instalação das Promotorias de Justiça da Comarca de Manacapuru uma vez que aquelas Promotorias não dispões de sede própria e a construção desta ainda está na fase de procedimentos administrativos e ainda a construção está prevista para 7 meses. Então encaminho o processo para a tomada de decisão quanto a prorrogação do prazo.

Nesse panorama, por intermédio do <u>Despacho nº 443.2022.03AJ-SUBADM (0840724)</u>, esta Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM autorizou a celebração de aditivo com o objetivo de prorrogar o Contrato Administrativo nº 031/2021 - MP/PGJ, por mais 12 (doze) meses.

No <u>Officio</u> nº 53.2022.DCCON (0841894), a DCCON solicitou ao locador a apresentação de documentos para formalização de aditivo, inclusive a manifestação formal sobre o interesse na prorrogação do contrato e manutenção dos preços ou outras condições a serem pactuadas. O locador, por sua vez, apresenta documentação que demonstra seu interesse na prorrogação da vigência contratual - vide docs. 0854588 0854591.

Ao apresentar sua proposta de preços o locador pugnou pelo reajuste anual do valor do aluguel, **no percentual de 42,85%**, razão pela qual a DCCON remeteu os autos à SUBADM para análise e manifestação - vide Memorando nº 533.2022.DCCON (0854613).

No <u>Despacho nº 447.2022.01AJ-SUBADM. (0877429)</u>, considerando a média de reajustes concedidos nos contratos administrativos vigentes no âmbito deste Ministério Público, esta SUBADM autorizou a prorrogação do Contrato Administrativo nº 031/2021 - MP/PGJ, com reajuste no **percentual de 13%**, percentual este devidamente aceito pelo particular locador (0877295).

Minuta do Termo Aditivo devidamente colacionada aos autos (0841910), com previsão expressa da prorrogação da avença por mais 12 (doze) meses e, ainda, com a estipulação do reajuste em 13%, sendo certo que o valor mensal do aluguel passará de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para R\$ 7.910,00 (sete mil novecentos e dez reais).

SCMOS encaminhou os autos à Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC para avaliação técnica em relação ao valor atual do imóvel e à compatibilidade desse com o valor de mercado, conforme exigido pelo art. 24, X, da Lei n 8.666/93, tudo com o objetivo de verificar a manutenção das condições vantajosas para a Administração, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

<u>Laudo nº 4.2022.DEAC (0932109)</u> apresentado pela DEAC demonstra que o pretenso valor acordado a título de locação - R\$ 7.910,00 (sete mil novecentos e dez reais) - encontra-se abaixo do valor de locação estimado por aquele setor, tendo por parâmetro o valor final do imóvel.

Quadro-Resumo do Processo de Compra nº 471.2022.SCOMS (0932208) e Nota de Autorização de Despesas/Adjudicação nº 449.2022.DOF - ORÇAMENTO (0934872) juntados aos autos.

Desta feita, os autos vieram à apreciação da assessoria jurídica desta SUBADM que, por meio do <u>Parecer nº 188.2022.01AJ-SUBADM (0935495)</u>, opinou favoravelmente à aprovação da minuta do Termo Aditivo 1 ao Contrato Administrativo n.º 031/2021 - MP/PGJ (0811910).

Assim sendo, pelos fatos e fundamentos carreados aos presentes autos, ACOLHO na integra a peça opinativa supracitada e, por conseguinte, APROVO a minuta do Termo Aditivo 1 ao Contrato Administrativo n.º 031/2021 - MP/PGJ, conforme indicado naquela peça opinativa.

À Divisão de Contratos e Convênios - DCCON para as providências de estilo e à Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF para elaboração da respectiva Nota de Empenho.

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de novembro de 2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **George Pestana Vieira**, **Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 17/11/2022, às 15:56, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0 informando o código verificador **0935502**eocódigo CRC **69133DAA**.

2022.011233

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO AMAZONAS - COMARCA DE MANACAPURIJ



CERTIDÃO DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS

José Carlos Batista da Silva, Escrevente Autorizado do Cartório do Segundo Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Manacapuru, Estado do Amazonas, etc...

CERTIFICO, em virtude de atribuições que me são conferidas por lei e a requerimento de parte interessada que, revendo neste Cartório, a meu cargo, constatei a inexistência de ônus reais, legais ou convencionais sobre o imóvel constituído pela CASA nº 57 (cinquenta e sete), tipo 3/51 e respectivo terreno, situado na Rua Rio de Janeiro (antiga Avenida Central), Conjunto Residencial Alberto Ventura, Centro, nesta Cidade, com uma área de 300,00m2 (trezentos metros quadrados), abrangendo um perímetro de 70,00ml (setenta metros lineares), com os seguintes limites e confrontações: pela frente, limita-se com a Rua Rio de Janeiro (antiga Avenida Central), medindo em linha reta 15,00m (quinze metros); pelo lado direito, limita-se com propriedade de Pedro Roberto Bindá Palmeira e sua mulher Maria Auxiliadora D'angelo Palmeira, medindo em linha reta 20,00m (vinte metros); pelos fundos, limita-se com propriedade de Raimundo Geraldo da Costa e sua mulher Sebastiana Bastos Costa, medindo em linha reta 15,00m (quinze metros); e, pelo lado esquerdo, limita-se com a casa nº 59, de Cláudio Roberto Dantas dos Santos, medindo em linha reta 15,00m (quinze metros); de propriedade de GABRIEL AGUIAR DE LIMA, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.307.032-72; e tudo mais que consta da Matrícula nº 2.234, Livro n° 2, Registro Geral, deste Cartório. O referido é verdade; dou fé. DADA e PASSADA nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). , José Carlos Batista da Silva, Escrevente Autorizado, o digitei e assino.

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO CERPOS004879YGEVHT3ZIVCO7D41, Valor do ato: R\$ 35,93, Parte(s): GABRIEL AGUIAR DE LIMA, data 25/11/2022. Consulte o selo em https://cidadao.portalseloam.com.br/ ou através do QR Code:



José Carlos Batista da Silva Escrevente Autorizado

IRIEPÚIBILICA IFEDERATIIVA DO BRASIIL IESTADO DO AMAZONAS - COMARCA DE MANACAPURU



CERTIDÃO DA INEXISTÊNCIA DE AÇÕES

José Carlos Batista da Silva, Escrevente Autorizado do Cartório do Segundo Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Manacapuru, Estado do Amazonas, etc...

CERTIFICO, em virtude de atribuições que me são conferidas por lei e a requerimento de parte interessada que, revendo neste Cartório, a meu cargo, constatei a inexistência de gravames por ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o imóvel constituído pela CASA nº 57 (cinquenta e sete), tipo 3/51 e respectivo terreno, situado na Rua Rio de Janeiro (antiga Avenida Central), Conjunto Residencial Alberto Ventura, Centro, nesta Cidade, com uma área de 300,00m2 (trezentos metros quadrados), abrangendo um perímetro de 70,00ml (setenta metros lineares), com os seguintes limites e confrontações: pela frente, limita-se com a Rua Rio de Janeiro (antiga Avenida Central), medindo em linha reta 15,00m (quinze metros); pelo lado direito, limita-se com propriedade de Pedro Roberto Bindá Palmeira e sua mulher Maria Auxiliadora D'angelo Palmeira, medindo em linha reta 20,00m (vinte metros); pelos fundos, limita-se com propriedade de Raimundo Geraldo da Costa e sua mulher Sebastiana Bastos Costa, medindo em linha reta 15,00m (quinze metros); e, pelo lado esquerdo, limita-se com a casa nº 59, de Cláudio Roberto Dantas dos Santos, medindo em linha reta 15,00m (quinze metros); de propriedade de GABRIEL AGUIAR DE LIMA, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.307.032-72; e tudo mais que consta da Matrícula nº 2.234, Livro nº 2, Registro Geral, deste Cartório. O referido é verdade; dou fé. DADA e PASSADA nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). 🥒, José Carlos Batista da Silva, Escrevente Autorizado, o digitei e assino.

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO CERPOS004879TY04DT3EO1TX8P18, Valor do ato: R\$ 35,93, Parte(s): GABRIEL AGUIAR DE LIMA, data 25/11/2022. Consulte o selo em https://cidadao.portalseloam.com.br/ ou através do QR Code:



José Carlos Batista da Silva Escrevente Autorizado



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GABRIEL AGUIAR DE LIMA

CPF: 063.307.032-72

Certidão nº: 27421574/2022

Expedição: 23/08/2022, às 11:08:49

Validade: 19/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que GABRIEL AGUIAR DE LIMA, inscrito(a) no CPF sob o nº 063.307.032-72, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE,

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GABRIEL AGUIAR DE LIMA

CPF: 063.307.032-72

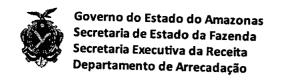
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n^o 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:07:13 do dia 29/11/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 28/05/2023.

Código de controle da certidão: 7455.81DF.AAFC.19A2 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Nº: 51969568 Data: 21/11/2022

Hora: 11:09:35 Válida até: 21/12/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CPF: 063.307.032-72 - GABRIEL AGUIAR DE LIMA

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ são de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

Para efeito de validação desta certidão, consultar: http://www.sefaz.am.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021-MP/PGJ

1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 031/2021 — MP/PGJ, que entre si celebraram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS e o Sr. GABRIEL AGUIAR DE LIMA, visando à locação de imóvel para instalação das Promotorias de Justiça de Manacapuru.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, de intermédio sua PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada LOCATÁRIA, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o Exmo. Sr. Dr. George Pestana Vieira, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 2149594-7 SESEG e CPF nº 416.286.245-15, e o Sr. Gabriel Aguiar de Lima, residente e domiciliado na cidade de Manacapuru/AM, portador do documento de identidade n.º 288875 SSP/AM e inscrito no CPF (MF) n.º 063.307.032-72, tendo em vista o que consta no Procedimento n.º 2022.011233, doravante referido por PROCESSO, e, em consequência da dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, por meio do Despacho de Dispensa de Licitação n.º 530.2021.03AJ-SUBADM.0736842.2021.016724, resolvem celebrar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 031/2021 – MP/PGJ, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, arts. 55, 58 a 61 e 62, no que couber, e das disposições da Lei n.º 8.245/91, e suas alterações e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **prorrogação**, por **12 (doze) meses**, da vigência do Contrato Administrativo n.º 031/2021 — MP/PGJ, bem como o **reajuste** do seu valor, nos termos previstos em suas cláusulas décima quinta e décima segunda, e de acordo com o art. 57, II, e art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

O valor mensal da locação fica reajustado em 13% (treze por cento), passando de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para R\$ 7.910,00 (sete mil e novecentos e dez reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

O valor global do presente ajuste é de R\$ 94.920,00 (noventa e quatro mil novecentos e vinte reais), a ser executado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 7.910,00 (sete mil novecentos e dez reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação

orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 Administração da Unidade: Fonte: 0100 Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903615 Locação de Imóveis, tendo sido emitida. pela LOCATÁRIA, em 18/11/2022, a Nota de Empenho n.º 2022NE0002337, no valor global de R\$ 2.373,00 (dois mil trezentos e setenta e três reais).

Parágrafo único. No exercício seguinte, o valor de R\$ 92.547,00 (noventa e dois mil quinhentos e quarenta e sete reais), relativo ao complemento do contrato, será empenhado à conta de dotações consignadas para o orçamento vindouro.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Quinta do contrato original fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 21 de dezembro de 2022 a 21 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente termo aditivo será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 e do Ato PGJ n.º 082/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo n.º 031/2021 — MP/PGJ, de 21 de dezembro de 2021, e de seus aditivos, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, foi o presente termo, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

GEORGE PESTANA VIEIRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos Ministério Público do Estado do Amazonas

GABRIEL AGUIAR DE LIMA

Locador



Documento assinado eletronicamente por **George Pestana Vieira**, **Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 13/12/2022, às 17:39, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL AGUIAR DE LIMA**, **Usuário Externo**, em 19/12/2022, às 14:12, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra**, **Testemunha**, em 19/12/2022, às 14:18, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maikon Antonio Freitas Martins**, **Teste munha**, em 20/12/2022, às 09:02, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0 informando o código verificador **0937298**externo=0 informando o código verificador **0937298**externo=0
externo=0
e.organ=acesso=0
<a href="mailto:e.o

2022.011233 0937298v8



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Nota de Empenho

Unidade Gestora 003101 - PROCURADORI	A GERAL DE JUSTICA			Número Documento 2022NE0002337	Data Emissão 18/11/2022
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA				Processo 000000.011233/2022	NE Original
Credor 06330703272 - GABRIEL AGUIAR DE LIMA			Licitação 5 - Dispensa de Licitação	Referência Art.24; X; Lei 8.666/93	
Evento 400091 - Empenho de Des	spesa			Modalidade 1 - Ordinário	Valor 2.373,00
Unidade Orçamentária Programa Trabalho Fonte Recurso Natureza Despesa	03101 03.122.0001.2001.0001 01000000 33903615	PROCURADORIA GERAL Administração da Unidade Recursos Ordinários Locação de Imóveis			
Município 9999 - Estar Convênio	do	Origem do Material Tipo de Empenho	1 - Origem Nacional 9 - Despesa Normal		

Cronograma de Desembolso							
Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	0,00
Maio	0,00	Junho	0,00	Julho	0,00	Agosto	0,00
Setembro	0,00	Outubro	0,00	Novembro	0,00	Dezembro	2.373,00

Descrição dos Itens

Unid. Descrição

Qtde Preço Unitário Preço Total

Prorrogação, por 12 (doze) meses, da vigência do Contrato Administrativo n.º 031/2021 ¿ MP/PGJ, bem como o reajuste do seu valor, nos termos previstos em suas cláusulas décima quinta e décima segunda, e de acordo com o art. 57, II, e art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

7,910.0000 2.373,

VALOR DO CONTRATO EM 2022 (9 DIAS) = R\$ 2.373,00 VALOR DO CONTRATO EM 2023 (11 MESES E 21 DIAS) = R\$ 92.547,00

> George Pestana Vieira Subprocurador-Geral de Justiça Para assuntos Administrativos

Marcos André Abensur Diretor de Orçamento e Finanças

Valor Disponível

Saldo Anterior:

Ordenador de Despesa:

660.740,02

Valor do Empenho:

2.373,00

658.367,02

Data de Entrega:

30/11/2022

Local de Entrega:

PGJ

THIAGO NORONHA DAMASCENO OLIVEIRA

RelNes.rpt

Pagina: 2 / 4

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIVERIO O PERIODE da NE :



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO **CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: GABRIEL AGUIAR DE LIMA

CPF/CNPJ: 063.307.032-72

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:51:41 do dia 15/12/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: CW8G151222095141

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

RESOLVE:

DESLIGAR a estagiária de Nível Médio, YASMIM ARAÚJO DA SILVA MORAES, matrícula 0020702A, a contar de 01/01/2023, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, 20 de dezembro de 2022.

MARCUS ROBERTO LARANJEIRA DA SILVA Chefe da Divisão de Recursos Humanos

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO ADITIVO

Processo: 2022.011233.

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 031/2021 -

MP/PGJ

Licitação: Despacho de Dispensa de Licitação n.º 530.2021.03AJ-

SUBADM.0736842.2021.016724.

Objeto: Prorrogação, por 12 (doze) meses, da vigência do Contrato Administrativo n.º 031/2021 - MP/PGJ, bem como o reajuste do seu valor, nos termos previstos em suas cláusulas décima quinta e décima segunda, e de acordo com o art. 57, II, e art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

Valor: R\$ 94.920,00.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 -Administração da Unidade; Fonte: 0100 - Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903615 - Locação de Imóveis, tendo sido emitida, pela LOCATÁRIA, em 18/11/2022, a Nota de Empenho n.º 2022NE0002337, no valor global de R\$ 2.373,00 (dois mil trezentos e setenta e três reais).

Vigência: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 21 de dezembro de 2022 a 21 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Locatária: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.

Locador: GABRIEL AGUIAR DE LIMA.

Signatários: Exmo. Sr. George Pestana Vieira (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos), Sr. Gabriel Aguiar de Lima (Proprietário do Imóvel).

Data: 19.12.2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 2022.019425

Espécie: Contrato Administrativo n.º 035/2022 - MP/PGJ. Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 2.002/2022-CPL/MP/PGJ.

Objeto: Execução de obra visando à construção do remanescente da edificação destinada a instalar as Promotorias de Justiça da Comarca de Anori/AM, em terreno localizado na cidade de Anori -AM, situado na Av. 31 de Março, s/n.º- Centro, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição necessários para execução dos serviços, nos termos do PROJETO BÁSICO Nº 12.2022.DEAC.0908828.2022.019425.

Valor: R\$ 1.052.812,91.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 03101 - Procuradoria-Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 - Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.091.3234.1208.0001 - Reforma e Ampliação de Unidades Administrativas e

Operacionais; Fonte: 0100 - Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 44905114 - Prédios Públicos - Unidades Administrativas. tendo sido emitida pela CONTRATANTE a Nota de Empenho n.º 2022NE0002479, datada de 01/12/2022, no valor de R\$ 1.052.812,91 (um milhão, cinquenta e dois mil oitocentos e doze reais e noventa e um centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 19 de dezembro de 2022 a 19 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratada: SGRH Serviço de Construções e Comercio de Materiais de Construção LTDA - EPP.

Signatários: Exmo. Sr. George Pestana Vieira (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sra. Beatriz Costa Liborio, Representante da Contratada.

Data: 19.12.2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DIVERSOS

NOTIFICAÇÃO

RICARDO MITOSO NOGUEIRA BORGES Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Fonte Boa, respondendo cumulativamente pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, no exercício regular de suas atribuições funcionais, na forma do art. 129, VI, da Constituição Federal, do art. 26 inciso I, alínea "a", da Lei Federal no 8.625, de 12/12/93 e do art. 4o, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Estadual no 011, de 17/12/93,

NOTIFICA o senhor JANDERON DA SILVA GONZAGA, residente na Comunidade do Sumaúma, zona rural, Sumaúma-PA, Parintins/AM, para COMPARECER a esta 3ª Promotoria de Justiça, localizada na Estrada do Macurany, nº. 179, Dejard Vieira, Parintins-AM, no dia 16/01/2023, às 11:30h, a fim de participar de audiência de oferecimento de proposta de Acordo de Não Persecução Penal, relativa aos fatos objeto do Processo nº 0603205-83.2021.8.04.6300, em trâmite nesta Promotoria.

Deverá comparecer acompanhado de um (a) advogado (a) com Procuração para representá-lo (caso precise de um (a) Defensor (a) Público, entre em contato com a Defensoria, esclarecendo que o (a) Defensor (a) poderá participar virtualmente, bastando apenas informar o e-mail institucional ou número de telefone do (a) Defensor (a) ao comparecer para a sua audiência.

Parintins/AM, 20 de dezembro de 2022.

RICARDO MITOSO NOGUEIRA BORGES

Promotor de Justiça Substituto

NOTIFICAÇÃO

RICARDO MITOSO NOGUEIRA BORGES Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Fonte Boa, respondendo cumulativamente pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR



Nota de Lançamento

Unidade Gestora 003101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA	Data Emissão	Número
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	30/12/2022	2022NL0004180

Credor 06330703272 - GABRIEL AGUIAR DE LIMA

Tipo de Documento: OUTROS

Natureza da Despesa: 33903615 - Locação de Imóveis

Observação

Registro Contrato do TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 031/2021-MP/PGJ, da NE n. 2022NE0002337 - SEI 2022.011233, vigência: 21 de dezembro de 2022 a 21 de dezembro de 2023.

Evento	Inscricão Evento	Classificação	Fonte	Valor
540412			01000000	2.373,00

Ordenador : Usuário Operador da NL:

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR CLILSON CASTRO VIANA